

## EDITAL DE EMBASAMENTO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2018 – Feaes.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2018.**

A Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba - Feaes comunica aos interessados, que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO**, cujo Edital assim se resume.

**OBJETO:** “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOGÍSTICOS DE RETIRADA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**”, conforme especificações contidas no formulário-proposta e anexos, partes integrantes deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Feaes: <http://www.publinexo.com.br> e sítio eletrônico da Feaes: <http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br>.

**PROPOSTAS:** Serão recebidas, **exclusivamente**, através da Internet no Portal de Compras da Feaes: (<http://www.publinexo.com.br>), **a partir do dia 13 de abril de 2018 às 08hs até o dia 26 de abril de 2018, às 08:45hs, horário de Brasília/DF**. Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado nem em outro meio que não através do Portal de Compras Publinexo. **As propostas serão abertas às 09hs do dia 26 de abril de 2018.**

**LANCES:** Os lances serão recebidos, **exclusivamente**, através do Portal de Compras da Feaes: <http://www.publinexo.com.br>, no dia **26 de abril de 2018, a partir das 10hs, horário de Brasília/DF**.

**EDITAL:** Os interessados poderão efetuar o download do Edital de Embasamento, no Portal de Compras da Feaes (<http://www.publinexo.com.br>) e também no sítio eletrônico da Feaes: <http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br>.

Curitiba, 13 de abril de 2018.

Juliano Eugenio da Silva  
**Pregoeiro**

## 1- INTRODUÇÃO

1.1. A Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba, por meio do Pregoeiro designado através da **Portaria n.º 08/2018 – Feaes** e item 3 deste Edital de Embasamento, para conhecimento dos interessados, através do **Portal de Compras da Feaes (<http://www.publinexo.com.br>)** realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, utilizando-se de recursos da tecnologia de informações, ou seja, o **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo “**menor preço**”, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em conformidade com as normas consubstanciadas pela lei acima mencionada e alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 e n.º 9.648/98, Lei n.º 10.520/2002, disposições do Decreto Municipal nº 1235/2003, naquilo que lhes for compatível, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 2.028/2011, republicado em 05/01/2012, Contrato de Gestão celebrado entre o Município de Curitiba e a Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba – Feaes e Processo Administrativo n.º 048/2018 – Feaes, bem como as cláusulas abaixo descritas:

**As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta de recursos próprios da Feaes (CNPJ 14.814.139.0001-83), previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.**

**VALOR ESTIMADO: O valor máximo estimado do Pregão Eletrônico nº 30/2018 é de 550.423,32 (quinhentos e cinquenta mil, quatrocentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos).**

## 2 - OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOGÍSTICOS DE RETIRADA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**”, conforme especificações contidas no formulário-proposta e anexos, partes integrantes deste Edital.

a) As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital, deverão ser dirimidos somente pelo Pregoeiro responsável pelo presente Pregão, **por escrito**, no endereço abaixo mencionado, ou ainda, pelo seguinte e-mail: [julianoesilva@feaes.curitiba.pr.gov.br](mailto:julianoesilva@feaes.curitiba.pr.gov.br), até 02 (dois) dias úteis antes do recebimento das propostas pelo sistema de compras da Feaes. É dever das empresas interessadas acompanhar os boletins de esclarecimentos emitidos pelo Pregoeiro no Portal de Compras da Feaes.

b) As solicitações feitas fora do prazo previsto na letra “a” não serão respondidas. Durante a sessão de envio de lances, o Pregoeiro **não fará atendimento aos fornecedores através do telefone, somente** através do “chat” de mensagens. As dúvidas devem ser dirimidas antes do início do processo de Pregão Eletrônico e deverá ser feita conforme descrito na letra “a” do item 2.1.

c) Internet: <http://www.publinexo.com.br> e/ou <http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br>.

d) E-mail: [julianoesilva@feaes.curitiba.pr.gov.br](mailto:julianoesilva@feaes.curitiba.pr.gov.br)

2.2. Compõe esta Convocação Geral, além das condições específicas, os seguintes documentos:

**2.2.1. ANEXO I: TERMO DE REFERENCIA.**

**2.2.2. ANEXO II: DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA;**

**2.2.3. ANEXO III: MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;**

**2.2.4. ANEXO IV: MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENA CAPACIDADE TÉCNICA, OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA;**

**2.2.5. ANEXO V: MINUTA DO CONTRATO;**

**2.2.6. ANEXO VI: MANUAL DE TRANSPORTE DE AMOSTRAS BIOLÓGICAS – UPA’S CMCBN E HIZA.**

### **3 – INDICAÇÃO DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO**

3.1. O Pregoeiro responsável pelo presente Processo Licitatório é a Sr. Juliano Eugenio da Silva, designado por meio da **Portaria n.º 08/2018 – Feaes**, em conformidade com o contido no Contrato de Gestão celebrado entre a Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba – Feaes e o Município de Curitiba.

3.2. A Equipe de Apoio, para este Pregão Eletrônico é formada por:

- Janaina Barreto Fonseca;
- Kamila Tolari Faneco.

3.3. Na ausência do Pregoeiro responsável, o presente pregão poderá ser conduzido e julgado por um dos Pregoeiros que fazem parte da Equipe de Apoio ou ainda, na impossibilidade, por outro indicado pela autoridade competente.

### **4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar do presente certame, pessoas jurídicas regularmente constituídas no país, cuja finalidade e ramo de atuação estejam ligados ao objeto do presente Pregão Eletrônico, que satisfaçam integralmente as condições deste Edital e, que estejam cadastrados no Sistema de Compras da Feaes, a saber, Publinexo, bem como empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123/2006.

4.2. Os proponentes poderão participar do pregão eletrônico na plataforma PUBLINEXO, devendo utilizar sua chave de acesso e senha, que será fornecida através de cadastro no site: <http://www.publinexo.com.br>. O registro no Site da Publinexo, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da proponente no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no Sistema Eletrônico de Compras Públicas da Publinexo, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.publinexo.com.br>.

4.3. Não poderão participar da presente Licitação pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas ou suspensas do direito de licitar pela Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nos termos do art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8666/1993.

**4.3.1. O interessado no objeto de contrato deverá apresentar consulta negativa ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a ser obtida no site <http://www.portaldatransparência.gov.br/ceis/>, como condição de habilitação.**

4.4. Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal que seja servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Curitiba.

4.5. A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto aos recursos.

4.6. Se no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances, não houver expediente na Feaes, o processo será suspenso e o Pregoeiro emitirá comunicado no Portal de Compras da Feaes (<http://www.publinexo.com.br>), bem como no sitio eletrônico da Feaes (<http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br>), informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou recebimento dos lances. As empresas cadastradas no

Sistema Publinexo nos grupos e subgrupos do objeto desta Licitação receberão o comunicado via e-mail.

4.7. Não será aceita a participação de empresas em consórcio para esta Licitação.

4.8. Os interessados, no momento do envio da proposta através do Portal de Compras da Feaes (<http://www.publinexo.com.br>), estarão declarando:

**a) A inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do artigo 32, parágrafo segundo, da Lei n.º 8.666/93.**

**b) Que não possui em seu quadro funcional menor de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso, ou insalubre, e nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (artigo 27, inciso V da Lei n.º 8.666/93).**

**c) Que conhece e aceita o regulamento do Sistema de Compras da Feaes, a saber, [www.publinexo.com.br](http://www.publinexo.com.br).**

**d) Que estão enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme art. 3º e incisos da Lei Complementar nº 123/2006, quando for o caso.**

4.9. A informação falsa por parte dos interessados acarretará na aplicação das penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

4.10. Neste Pregão Eletrônico serão aceitos lances intermediários.

4.10.1. O licitante poderá oferecer lances com valores inferiores ao último lance por ele ofertado, ou seja, o sistema registrará (no histórico de lances) os lances encaminhados pelos licitantes, cujos valores sejam inferiores ao último por estes ofertados. Caso o fornecedor não tenha interesse ou não possa baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, este poderá encaminhar lances intermediários, ou seja, com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao último lance por ele mesmo ofertado (inferior ao seu próprio lance).

4.10.2. Serão aceitos lances com até 04 (quatro) casas decimais após a vírgula.

4.11. A qualquer momento durante a sessão de lances, o Pregoeiro poderá informar o(s) preço(s) máximo(s) para o(s) item(ns), preços estes que deverão ser atendidos pelos participantes, sob pena de desclassificação do(s) item(ns).

4.12. Todas as empresas que encaminharem propostas para o presente Pregão Eletrônico poderão participar da sessão de lances.

4.13. Para os itens onde a empresa não está cadastrada no grupo e subgrupo correspondente não estarão disponíveis para proposta e lances.

4.14. De acordo com o sistema do site de compras da Feaes, Publinexo, será determinado automaticamente um tempo randômico de até 30 (trinta) minutos para o término do envio dos lances, o qual terá início após a “batida iminente”.

4.15. Para a participação nos processos de Pregão Eletrônico, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão obrigatoriamente estar cadastradas como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) no Sistema de Compras da Feaes: <http://www.publinexo.com.br>.

4.16. O não cadastramento da empresa no Sistema de Compras da Feaes: <http://www.publinexo.com.br>, acarretará a impossibilidade de participar na apresentação de novo lance no prazo estipulado na Lei Complementar 123/2006. O sistema eletrônico de compras da Feaes fará automaticamente a validação das microempresas e empresas de pequeno porte na fase posterior à fase de lances, quando houver o empate ficto.

## **5 – DAS IMPUGNAÇÕES**

5.1. Eventuais impugnações sobre os termos do presente Edital deverão ser formuladas dentro dos prazos estabelecidos no artigo 21 do Decreto Municipal nº 1.235/2003. Após o prazo estabelecido, não serão mais consideradas.

*Art. 21. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.*

5.2. Não serão aceitas impugnações nem intenção de recurso e nem mesmo a interposição de recursos via fax, somente protocolados na Feaes no seguinte endereço: Rua Lothário Boutin, nº90, Bairro Pinheirinho; ou ainda, através do seguinte e-mail: [julianoesilva@feaes.curitiba.pr.gov.br](mailto:julianoesilva@feaes.curitiba.pr.gov.br), em nome do Pregoeiro designado para o presente processo licitatório.

## **6 – BOLETINS DE ESCLARECIMENTOS E COMUNICADOS**

6.1. Boletins de esclarecimentos – Para todas as dúvidas e informações solicitadas pelas empresas interessadas, o Pregoeiro emitirá um boletim de esclarecimento que será divulgado no Portal de Compras da Feaes (<http://www.publinexo.com.br>) bem como no sitio eletrônico da Feaes (<http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br>).

6.2. Comunicados – Qualquer comunicado emitido pelo Pregoeiro será divulgado no Portal de Compras da Feaes (<http://www.publinexo.com.br>) bem como no sitio eletrônico da Feaes (<http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br>).

6.3. A obrigação é única e exclusiva das empresas interessadas acompanharem os boletins de esclarecimentos e os comunicados emitidos pelo Pregoeiro e divulgados no Portal de Compras da Feaes (<http://www.publinexo.com.br>) bem como no sitio eletrônico da Feaes (<http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br>). Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os boletins de esclarecimentos não foram consultados.

## **7 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

7.1. Serão recebidas, exclusivamente, através da Internet no Portal de Compras da Feaes (<http://www.publinexo.com.br>), **a partir do dia 13 de abril de 2018 das 08h até o dia 26 de abril de 2018, às 08:45h, horário de Brasília/DF**. Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado nem em outro meio que não através do Portal de Compras da Feaes (<http://www.publinexo.com.br>).

7.2. Para acessar o formulário para o envio da proposta, os interessados deverão entrar no Portal de Compras da Feaes (<http://www.publinexo.com.br>) e digitar o seu *login* e a sua senha de acesso ao Sistema Publinexo.

7.3. No que diz respeito ao preenchimento dos campos da **marca/modelo**, a licitante deverá escrever “**não se aplica**”, haja vista se tratar de prestação de serviço. Após o preenchimento do campo **preço**, as empresas interessadas deverão enviar as suas propostas, através do Portal de Compras da Feaes (<http://www.publinexo.com.br>), que permanecerá criptografada e inviolada até o momento da abertura da sessão para o envio dos lances. **Ressalta-se para que as empresas tomem o máximo de cuidado para que não haja a identificação da licitante, sob pena de desclassificação.**

7.4. Após o envio da proposta através do Portal de Compras da Feaes (<http://www.publinexo.com.br>), não será mais possível a desistência ou a retirada da referida proposta, sendo a empresa responsável pelos valores informados.

7.5. Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte do fornecedor ou de funcionário.

7.6. Qualquer proposta enviada por fac-símile, entregue ao Pregoeiro ou encaminhada via postal, **não será aceita**, somente através da Internet no Portal de Compras da Feaes (<http://www.publinexo.com.br>).

7.7. O envio de uma proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que a proponente:

- a) examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve do Pregoeiro informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
- b) sendo vencedora da Licitação, assumirá integral responsabilidade pela entrega do objeto licitado;
- c) considerou que os elementos desta Licitação lhe permitem a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

7.8. O prazo de validade das propostas será de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das propostas deste Pregão Eletrônico; ou ainda a contar da data limite para apresentação dos documentos de classificação de propostas e habilitação, quando a apresentação da proposta escrita for expressamente solicitada em Edital de Embasamento.

7.9. A empresa que utilizar qualquer forma passível de identificação terá sua proposta desclassificada pelo Pregoeiro e não poderá participar da fase de lances.

## **8 – APRESENTAÇÃO DOS LANCES**

8.1. Os lances serão recebidos, **exclusivamente**, através do Portal de Compras da Feaes (<http://www.publinexo.com.br>), no dia **26 de abril de 2018, a partir de 10h, horário de Brasília/DF.**

8.2. Para o envio dos lances, os interessados deverão entrar no Portal de Compras da Feaes (<http://www.publinexo.com.br>) e digitar o seu *login* e a sua senha de acesso ao Sistema Publinexo.

8.3. No dia e hora marcados para o início do recebimento dos lances, estes serão ofertados sobre o menor preço dentre as propostas apresentadas. O Sistema



Publinexo fará a avaliação dos preços das propostas apresentadas e informará na tela para envio dos lances, os menores preços propostos, sem identificar os seus detentores.

8.4. No preço unitário do lance, deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos, embalagem, amostras, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver), toda e qualquer taxa que incidir sobre os materiais/serviços.

8.5 As dúvidas que eventualmente surgirem durante a sessão pública via Internet, serão resolvidas pelo Pregoeiro, devidamente designado para o presente processo licitatório, através do “chat” de conversação.

8.6. A qualquer momento, o Pregoeiro poderá cancelar um ou mais lances que não atenderem às exigências do Edital e do artigo 44 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como os lances com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis. O cancelamento de lances deverá ser devidamente fundamentado.

8.7. A partir do menor preço ofertado, os interessados poderão oferecer lances sucessivos, devendo ser observado o horário fixado para o envio dos mesmos, sendo as empresas participantes responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome durante a sessão, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances.

8.8. Os lances deverão ser inferiores ao último apresentado, porém, poderão ser aceitos lances de mesmo valor, desde que previsto em Edital de Embasamento e no caso de persistir o empate de lances após o término do processo, será realizado um sorteio, presencial, para o qual todos os licitantes serão convocados, conforme previsto no artigo 45, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

8.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.10. Sendo o licitante do menor preço não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, a plataforma Publinexo verificará a ocorrência de empate ficto; o qual ocorre na hipótese em que o preço ofertado por uma microempresa ou empresa de pequeno porte apresentar valor superior em até 5% (cinco por cento) ao melhor preço efetivo, sendo então, oferecida a preferência de contratação para a microempresa ou empresa de pequeno porte, respeitando o seguinte procedimento:

- a) No caso de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar novo lance, no prazo

máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, o qual deverá ser inferior a menor oferta apresentada no certame, situação em que, sendo de fato ofertado valor inferior, será adjudicado em seu favor o objeto da licitação, desde que atendidas as demais exigências previstas em edital.

b) Não havendo interesse por parte da micro ou pequena empresa em ofertar novo valor ou não ocorrendo a contratação por qualquer motivo, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem nos limites estipulados no parágrafo 2º do art. 44 da Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) Não havendo a contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

d) Os critérios previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar somente serão aplicados quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

e) Para os casos em que haja empate/equivalência dos valores apresentados, exclusivamente entre ME/EPP, serão convocadas as licitantes interessadas a fim de que, no dia e hora marcados, compareçam ao endereço indicado e apresentem proposta física para o desempate. Na sequência, nos termos do art. 45, III da Lei 123/2006, será realizado um sorteio físico, a fim de determinar quem apresentará a proposta por primeiro, sendo tido como vencedor o detentor da melhor oferta. Em caso de novo empate, a empresa que foi sorteada para apresentar a primeira proposta em decorrência do empate anterior, sagrar-se-á vencedora do certame.

8.11. As empresas que, após a fase de lances, mantiverem sua(s) proposta(s) com valores superiores aos indicados como preço(s) máximo(s) neste processo licitatório, terão suas propostas DESCLASSIFICADAS.

8.12. Após o encerramento da sessão de lances, o processo de Pregão Eletrônico será suspenso, a fim de que o Pregoeiro possa proceder à análise e julgamento dos mesmos, bem como proceder ao julgamento da habilitação das empresas classificadas com o menor lance.

## **9 – JULGAMENTO DA PROPOSTA**

9.1. O presente Pregão Eletrônico é do tipo “**menor preço**”.

**9.1.1. O julgamento será feito pelo menor preço por item (valor total do serviço).**

9.2. Após o término da sessão de lances e negociações, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio farão o julgamento de acordo com as especificações contidas no Edital e seus Anexos, e posteriormente será emitida e publicada a Ata de Julgamento e Edital de Resultado no Portal de Compras da Feaes (<http://www.publinexo.com.br>), bem como em seu sitio eletrônico ([www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br)).

9.3. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obtenção de uma proposta mais vantajosa.

9.4. O Pregoeiro verificará a classificação dos licitantes com os menores lances e as empresas que se enquadram como microempresa e empresa de pequeno porte.

9.5. A data para a divulgação da a Ata de Julgamento e Edital de Resultado será informada pelo Pregoeiro durante a sessão de lances, no “chat” de conversação **ou** através de comunicado a ser publicado no Portal de Compras da Feaes (<http://www.publinexo.com.br>) bem como no sitio eletrônico da Feaes (<http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br>), **sendo da responsabilidade única e exclusiva das empresas interessadas o acompanhamento das datas.**

9.6. A Ata de Julgamento e Edital de Resultado estarão disponíveis para download no Portal de Compras da Feaes (<http://www.publinexo.com.br>) bem como em seu sitio eletrônico (<http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br>) a partir da data designada pelo Pregoeiro.

## **11 – JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

**11.1. Somente será julgada a habilitação da empresa que for classificada. Os documentos de habilitação deverão ser entregues juntamente com os documentos exigidos para a classificação da proposta (ANEXO II) – ATÉ ÀS 17H DO DIA 02/05/2018.**

11.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou cópia simples acompanhada dos originais (artigo 32 da Lei nº 8.666/93) e preferencialmente rubricados.

\*Para fins da apresentação da documentação de maneira organizada, ficará a critério da licitante, apresentar índice dos documentos conforme disposição descrita no Edital, indicando a página onde estão localizados os referidos documentos.

11.3. As empresas **CADASTRADAS** na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Curitiba, caso disponham do Certificado de Registro de Habilitação emitido por esta Secretaria, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Municipal nº 415/2015, cujo Certificado de Registro de Habilitação encontre-se dentro do prazo de validade e com as certidões atualizadas, **deverão apresentar:**

**11.3.1. CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL**, emitido no site da Prefeitura Municipal de Curitiba, *onde constem todos os documentos*, bem como a validade de cada um deles (relação de fornecedor);

**11.3.2. DOCUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA:**

a) No caso de firma individual: cédula de identidade e inscrição comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente;

b) No caso de Sociedade Mercantil: ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados no órgão competente;

c) No caso de Sociedade por Ações: ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados no órgão competente, acompanhados da ata, regularmente arquivada, da assembleia de eleição da última Diretoria;

d) No caso de Sociedade Civil: inscrição do ato constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) No caso de associação: Ata de constituição, estatutos em vigor devidamente registrados em cartório de títulos e documentos e ata de eleição da última diretoria.

g) No caso de fundações, Escritura de Constituição de Fundação, estatutos em vigor devidamente registrados em cartório de títulos e documentos, ata de eleição da última diretoria e parecer do Ministério Público de aprovação de contas.

**11.3.3 INFORMAÇÃO NEGATIVA NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS:** os interessados no objeto de contrato deverão apresentar consulta negativa ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, a ser obtida no site <http://www.portaldatransparência.gov.br/ceis/>, como condição de habilitação.

**11.3.4 NO MÍNIMO 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.**

A licitante deverá apresentar atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado do ramo de atividade serviços de saúde, que comprovem o bom desempenho da pessoa jurídica, compatível em características e quantidades com objeto da presente licitação (transporte de material biológico, amostras para exames laboratoriais). O documento deverá atestar a prestação do serviço onde tenha no mínimo 40% (quarenta por cento) da demanda física mensal dos serviços objeto desta licitação. Ou seja, deverá comprovar rotas realizadas neste ramo de atividade – material biológico. Não serão aceito(s) atestado(s) de empresa(s) que pertença(m) ao mesmo grupo empresarial. No(s) atestado(s) deverá(ão) constar o CNPJ, razão social e endereço da empresa licitante. Será admitido o somatório de Atestados para que se alcance o quantitativo aqui solicitado, desde que os serviços tenham sido prestados simultaneamente (em pelo menos um mês).

11.4 Conforme o Decreto Municipal nº 415/2015 é de responsabilidade da empresa licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos.

11.5 As empresas **NÃO CADASTRADAS** na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Curitiba poderão apresentar Certificado de Registro Cadastral, dentro de seu prazo de validade, expedido por qualquer Órgão Público, Municipal, Estadual ou Federal, emitidos de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e apresentar toda a documentação exigida, qual seja:

**11.5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) No caso de firma individual: cédula de identidade e inscrição comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente;
- b) No caso de Sociedade Mercantil: ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados no órgão competente;
- c) No caso de Sociedade por Ações: ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados no órgão competente, acompanhados da ata, regularmente arquivada, da assembleia de eleição da última Diretoria;

d) No caso de Sociedade Civil: inscrição do ato constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) No caso de associação: Ata de constituição, estatutos em vigor devidamente registrados em cartório de títulos e documentos e ata de eleição da última diretoria.

g) No caso de fundações, Escritura de Constituição de Fundação, estatutos em vigor devidamente registrados em cartório de títulos e documentos, ata de eleição da última diretoria e parecer do Ministério Público de aprovação de contas.

**11.5.2. INFORMAÇÃO NEGATIVA NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS**, os interessados no objeto de contrato deverão apresentar consulta negativa ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, a ser obtida no site <http://www.portaldatransparência.gov.br/ceis/>, como condição de habilitação.

#### **11.5.3. REGULARIDADE FISCAL:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;

b) **Certidão Negativa conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por ela administrados, no âmbito de suas competências (Decreto 6.106 de 30/04/2007) e **Certidões Negativas de Débitos ou de não contribuinte expedidas pelo Estado e Município** em que estiver localizada a Sede da licitante.

c) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em vigor na data de apresentação dos documentos de habilitação.

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, na forma da Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, em conformidade com a Lei nº 12440/2011.

#### **11.5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

### **NO MÍNIMO 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A licitante deverá apresentar atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado do ramo de atividade serviços de saúde, que comprovem o bom desempenho da pessoa jurídica, compatível em características e quantidades com objeto da presente licitação (transporte de material biológico, amostras para exames laboratoriais). O documento deverá atestar a prestação do serviço onde tenha no mínimo 40% (quarenta por cento) da demanda física mensal dos serviços objeto desta licitação. Ou seja, deverá comprovar rotas realizadas neste ramo de atividade – material biológico. Não serão aceito(s) atestado(s) de empresa(s) que pertença(m) ao mesmo grupo empresarial. No(s) atestado(s) deverá(ão) constar o CNPJ, razão social e endereço da empresa licitante. Será admitido o somatório de Atestados para que se alcance o quantitativo aqui solicitado, desde que os serviços tenham sido prestados simultaneamente (em pelo menos um mês).

#### **11.5.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, com TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO e devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos e para sociedade anônima: publicado na imprensa oficial, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da solicitação da inscrição no cadastro de fornecedores (art. 31, inciso I, da Lei nº8666/1993) e alterações posteriores. O Balanço a ser apresentado deverá ser referente ao ano de 2016 ou 2017.

##### **a.1) A boa situação será avaliada pelos índices:**

**ILC > ou = 1**

**ILG > ou = 1**

**SG > ou = 1**

##### **1 - ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE = LC**

**LC = ATIVO CIRCULANTE/PASSIVO CIRCULANTE**

##### **2 - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL = LG**

**ATIVO CIRCULANTE+ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO**

**LG = -----**

**PASSIVO CIRCULANTE+ PASSIVO NÃO CIRCULANTE**

##### **3 - SOLVÊNCIA GERAL = SG**

ATIVO TOTAL

$$\text{SG} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

Os índices deverão ser indicados de conformidade com as Normas Técnicas Contábeis e a Lei Federal nº 8.666/1993.

a.2) Caso a empresa licitante não apresente os índices dentro dos acima solicitados, será analisado seu patrimônio líquido disponível, que deverá ser igual ou maior que 10% do valor global da contratação.

**b) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica. Em caso de pessoa jurídica com mais de um domicílio, a certidão deverá ser da sede ou filial que executará o contrato.**

11.6. Os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro de seus prazos de validade. Os documentos que não constarem em seu texto o prazo de validade deverão ser apresentados com expedição máxima de 03 (três) meses a contar da data de sua emissão.

**12 – CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA A HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

12.1. Para ter direito aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, as empresas que exerçam atividade comercial, **deverão apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial**. No caso de empresas que atuem em outra área que não a comercial, deverá ser apresentado, quando solicitado pelo Pregoeiro documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Se houver interesse, em substituição aos documentos citados, as interessadas poderão apresentar comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional.

12.2. As empresas que se enquadrarem conforme art. 3º e incisos da Lei Complementar nº 123/2006 **deverão apresentar toda a documentação de habilitação**, mesmo que os documentos de **regularidade fiscal** apresentem alguma restrição, e serão habilitadas, sob condição resolutive.

12.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do



certame, ficando facultado ao Pregoeiro a prorrogação do prazo por igual período, conforme alteração realizada pela Lei Complementar nº 147/2014.

12.4. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos do art. 43, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006.

12.5. O não atendimento ao solicitado acarretará na inabilitação da empresa participante.

### 13 – DOS RECURSOS

13.1. Após a divulgação da Ata de Resultado e Julgamento, bem como Edital de Resultado, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal nº 1.235/2003, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

*“Art. 33. O interesse do licitante em interpor recurso deverá ser manifestado imediatamente após a divulgação dos documentos citados no Parágrafo Sexto do artigo 30 deste Decreto. O prazo para a manifestação da intenção de interpor recurso será de 04 (quatro) horas úteis, ou seja, das 08:00 às 12:00 horas do dia útil seguinte da divulgação do resultado final de julgamento e deverá ser feita por escrito, via e-mail ou protocolada no Órgão que realiza a licitação. Neste caso será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação formal das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados a apresentarem contrarrazões em igual prazo, que correrá a partir do término do prazo do recorrente.”*

**§ 1º Caso não haja a manifestação de interpor recurso devidamente justificada e fundamentada, após o prazo de 04 (quatro) horas úteis, importará a decadência do direito de recurso e o processo será adjudicado pelo Pregoeiro e encaminhado para a autoridade superior competente para a homologação do mesmo.”**

13.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à

licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

13.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

13.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.5. Não serão aceitas intenção de recurso e, nem mesmo a interposição de recursos, via fax, somente protocolados na Feaes no seguinte endereço: Rua Lothário Boutin, nº90, Bairro Pinheirinho; ou ainda, através do seguinte e-mail: [julianoesilva@feaes.curitiba.pr.gov.br](mailto:julianoesilva@feaes.curitiba.pr.gov.br), em nome do Pregoeiro designado para o presente processo licitatório.

#### **14 – DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO**

14.1 Não havendo manifestação de intenção de recursos, o Pregoeiro adjudicará os itens ao licitante vencedor e, na sequência, encaminhará o processo à Autoridade competente para homologação.

14.2. Havendo manifestação da intenção de recorrer, conforme procedimentos citados no tópico anterior e, após a decisão dos recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

14.3. Homologado o resultado, a proponente vencedora será convocada, por escrito, para a assinatura do Contrato.

14.4. Constatando o atendimento das exigências previstas no edital, a(s) licitante(s) será (ão) declarada(s) vencedora(s), sendo-lhe (s) adjudicado(s) o(s) item (ns) da licitação e homologado o procedimento.

#### **15 – DO CONTRATO**

15.1. A empresa vencedora deverá comparecer à Feaes para a assinatura do contrato, conforme modelo constante do **Anexo V do Edital**, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8666/93.

15.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo aqui estabelecido, implicará na sua eliminação, configurando descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito às penalidades previstas em lei e neste edital. Neste caso, é facultado a Feaes o chamamento, por ordem de classificação, das demais licitantes para a assinatura do contrato, em igual prazo, nos termos do art. 4º, incisos XXIII e XVI, da Lei nº 10.520/2002.

15.3. Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pela licitante vencedora.

15.4. O valor a ser atribuído ao contrato será aquele resultante da proposta vencedora com menor preço.

**15.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.**

15.5.1. A CONTRATANTE poderá, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições originais, incluir/suprimir novos locais, obedecendo aos limites previstos na Lei nº 8666/1993.

15.6. A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado se estiver em desacordo com o contrato ou condições pré-fixadas pelo Edital.

15.7. O contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, nas condições e hipóteses previstas nos Artigos 78, 79 e 80, da Lei nº 8666/1993.

15.8. O inadimplemento de qualquer cláusula do contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a empresa CONTRATADA por perdas e danos, quando esta:

- a) não cumprir as obrigações assumidas;
- b) falir;
- c) transferir parcialmente o contrato a terceiros sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE; ou quando transferi-lo integralmente, nos termos do art. 72, da Lei nº 8666/1993;
- d) tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridade competente, de acordo com a legislação em vigor;

e) interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela CONTRATANTE.

15.9. Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a) na hipótese da CONTRATANTE solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à CONTRATADA, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à CONTRATADA qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;
- b) na hipótese da CONTRATADA solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela CONTRATANTE, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

15.10. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as disposições previstas no Termo de Referência e Minuta do Contrato, partes integrantes deste edital.

15.11. As obrigações do CONTRATANTE e CONTRATADA serão àquelas definidas no Termo de Referência e Minuta do Contrato, partes integrantes deste Edital.

15.12. Para assegurar a plena execução do presente ajuste, a pessoa jurídica vencedora prestará como condição para assinatura do instrumento contratual, uma das garantias previstas no art. 56, da Lei nº 8666/1993 (caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária), à sua escolha, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado.

15.12.1. A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para ressarcimento da CONTRATANTE e para pagamento dos valores das multas moratórias, multas punitivas e indenizações a ele devidas pela CONTRATADA.

15.12.2. O “seguro-garantia” ou a “fiança bancária”, dependendo da opção da CONTRATADA, deverá conter cláusula expressa estabelecendo a forma de atualização do valor garantido; de imprescritibilidade; de intransferibilidade; de irrevogabilidade; de responsabilidade pelo integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, inclusive, de forma expressa, a cobertura de multas e danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

15.12.3. Deverá estar claramente explicitada na Apólice de Seguro ou Carta de Fiança que a garantia apresentada poderá responder por multas eventualmente aplicada à

Página 20 de 77

CONTRATADA ou se reverter em favor da CONTRATANTE, na hipótese de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA além de indenização por danos causados nas suas dependências.

15.12.4. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data que for notificada pela CONTRATANTE.

15.12.5. As garantias, em quaisquer das modalidades, deverão ser recolhidas junto a **Assessoria Financeira da Feaes**.

15.12.6. Havendo acréscimo no valor do Contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data que for notificada pela CONTRATANTE.

15.12.7. A garantia prestada será liberada ou restituída depois de cessada todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

15.13. Os preços acordados poderão ser alterados por reajuste, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 10192/2001, Acórdão TCU nº 1563/2004 - Plenário e art. 65, da Lei nº 8666/1993, a partir da demonstração analítica, pela CONTRATADA, dos componentes dos custos que integram o contrato.

15.13.1. O prazo mencionado no item anterior será contado a partir da data da proposta ou do orçamento a que ela se referir ou, ainda, da data da última repactuação.

15.14. Qualquer alteração no valor do contrato deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica do exercício do direito.

15.15. Caberá à CONTRATADA proceder, sem ônus para o CONTRATANTE, eventuais adequações, de forma a propiciar a perfeita execução dos serviços contratados.

15.16. Ficam designadas as empregados abaixo para atuarem como gestores do contrato.

- **Gestor:** Leila Cristina Dufлот;
- **Suplente:** Larissa Savoia Assef;

## 17 – DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente ao mês de referência, que deverá ser encaminhada até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente ao da prestação do serviço à Feaes, sem emendas ou rasuras, sendo necessariamente a via original; e, ainda, mediante apresentação da seguinte documentação:

- Certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- Certidões de regularidade com o recolhimento de FGTS e INSS;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

17.2. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar os seus débitos.

17.3. Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo de elaboração de cálculo minucioso de cada fatura, os quais serão revistos e aprovados pelo gestor do contrato da Feaes, por esta designada, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados ao memorial de cálculo da fatura.

17.4. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante

17.5. Para fins de cumprimento com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº8666/93 é facultado ao Assessor Financeiro da Feaes, a emissão da CDNT no momento do pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA.

17.6. Os documentos nominados acima deverão estar devidamente quitados, sob pena de ficar a referida parcela retida, enquanto não cumprida esta condição.

17.7. As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

17.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17.9. Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

17.10. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

17.11. Estes faturamentos somente serão aceitos mediante apresentação de cópias autenticadas, que poderão ser substituídas por declaração de autenticidade firmada pelo representante legal da contratada sob pena de responsabilização no que se refere à veracidade do conteúdo do documento.

## **18 – DA FISCALIZAÇÃO**

18.1. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

18.2. A fiscalização do contrato será exercida por um gestor/fiscal, devidamente designado pelo CONTRATANTE, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na execução e que de tudo dará ciência à administração.

18.3. O gestor anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, dando ciência à CONTRATADA.

18.4. A fiscalização exercida no interesse da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros. As condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela CONTRATADA não implicam corresponsabilidade da FEAES e/ou de seus agentes.

18.5. O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

18.6. O atesto de conformidade dos serviços prestados cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

18.7. O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer, por si ou por pessoa credenciada, a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA. Em caso de infração ou criado obstáculos à fiscalização, a Contratada ficará sujeita às penas previstas no presente contrato.

18.8. A prestação de serviços de que trata este Edital não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## **19 – DAS PENALIDADES**

19.1. Se a licitante adjudicada deixar de entregar o objeto licitado por qualquer motivo e/ou recusar os serviços dentro do prazo de validade da proposta ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, poderão ser aplicadas às penalidades seguintes, facultadas defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) Advertência.

b) Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida, até o prazo máximo de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento injustificado. Vencido o prazo de que trata este item, o pagamento poderá ser cancelado ou o contrato ser considerado rescindido, a critério da **CONTRATANTE**.



- c) Multa punitiva de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da contratação, no caso de inadimplemento do contrato.
- d) As multas de mora e punitiva poderão ser cumuladas.
- e) Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Feaes, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2.038/2017.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Feaes, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior, de acordo com a Lei Federal nº 8666/93.
- g) Decisão Cautelar de Suspensão, para situações pendentes de julgamento que possam, pela quantidade ou gravidade das mesmas, implicar em potencial prejuízo à administração pública ou à saúde da população, poderá a autoridade competente considerar cautelar e provisoriamente impedido o fornecedor de participar de novos certames licitatórios junto à Feaes, até decisão administrativa definitiva.

19.2. As multas previstas nos incisos II e III da presente cláusula serão aplicadas segundo o percentual especificado na tabela abaixo, a ser aplicada sobre o valor bruto do mês em que se apurar a(s) irregularidade(s), a(s) qual(ais) será(ão) descontada(s) do valor relativo ao próximo pagamento a ser efetuado:

**TABELA 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDENCIA</b>
01	0,10% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade;
02	0,50% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade;
03	1,00% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade.

**TABELA 2**

<b>ITEM</b>	<b>INFRAÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
A	Manter responsável técnico sem a qualificação, habilitação e registro no	03

	órgão de classe exigida.	
B	Deixar de recolher, as amostras coletadas para a realização de exames laboratoriais, nos horários previamente estipulados.	03
C	Deixar de executar rotas pré-estabelecido por dificuldades operacionais ou de transporte.	03
D	Deixar de executar as rotas em tempo hábil, desrespeitando os prazos previamente estipulados em contrato, para cada rota.	03
E	Extraviar e/ou danificar amostras retiradas nas unidades de saúde.	03
F	Deixar de fornecer as caixas de transportes e/ou gelox conforme descrito em contrato.	02
G	Deixar de manter a temperatura do transporte das amostras conforme preconiza o Manual de Transportes de Amostras.	02
H	Deixar de pagar e recolher no prazo legal salários, seguros, vales-transportes e contribuições sociais e fiscais.	02
I	Deixar de substituir, após notificado, o trabalhador que estiver sem uniforme ou crachá.	01
J	Deixar de fornecer uniforme na quantidade e período previstos.	01
K	Deixar de encaminhar formulário de não conformidade descrito em Manual de Transportes de Amostras.	01
L	Deixar de preencher os mapas de temperatura conforme Manual de Transportes de Amostras.	01
M	Deixar de realizar treinamento na periodicidade, forma e condições estabelecidas, ou não garantir a participação dos trabalhadores nos treinamentos ofertados pela Contratante.	01
N	Deixar de cumprir demais itens do Contrato não previstos nesta tabela de multas.	01
O	Deixar de desenvolver e praticar os programas pertinentes, no que tange a segurança, medidas preventivas e qualidade.	01
P	Deixar de fornecer o relatório mensal, com as estatísticas de produção do período.	01
Q	Recusar-se a executar serviços previstos no Contrato.	01

19.3 As penalidades de multa de mora e punitiva serão aplicadas, observado o procedimento no Decreto Municipal 2.038/2017.

19.4. A(s) multa(s) será(ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s) e, ainda, nos casos em que não haja fatura em aberto, ou vincenda, será notificada a empresa, que deverá, no prazo máximo estipulado pela Feaes, depositar o valor correspondente à penalização, em conta a ser informada pela Contratante.

19.5. Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no item anterior, escoado o prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento, pela

detentora, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

19.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

19.7. Sem prejuízo da aplicação, à detentora, das sanções cabíveis, a Administração recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

19.8. Ficam as participantes cientes de que, na hipótese de constatação de formação de conluio ou diante do indício de qualquer crime previsto na Lei de Licitações, o caso será oficiado ao Ministério Público, sem prejuízo das medidas Administrativas a serem aplicadas contra quem der causa ao crime.

19.9 Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Feaes.

## **20 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. Para o cumprimento do objeto desta licitação será firmado contrato entre a pessoa jurídica vencedora e a Feaes, observadas as condições estipuladas neste Edital, da proposta da licitante vencedora, na forma da minuta do contrato que faz parte integrante deste Edital e, no que couberem, as disposições estabelecidas nos Artigos 54 a 88, da Lei nº 8.666/1993.

19.2. Reserva-se à autoridade competente, o direito de revogar no todo ou em parte a presente licitação visando o interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 49 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93.

19.3. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já prestados e devidamente atestados pelo gestor do contrato.

19.4. A detecção, pela CONTRATANTE, a qualquer tempo durante a execução dos serviços, de vícios de qualidade, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

19.5. Em nenhuma hipótese será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte da licitante ou de funcionário para justificar equívocos cometidos, seja durante as fases da licitação ou durante a execução do contrato.

19.6. A proponente que vier a causar impedimentos ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados a entidade licitante, derivado da não conclusão do presente processo licitatório, bem como do objeto pretendido.

19.7. Ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio é facultado solicitar das proponentes esclarecimentos com relação aos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução do processo.

19.8. O Pregoeiro poderá inabilitar ou desclassificar a proposta da licitante, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato ou circunstância superveniente desabonadora da pessoa jurídica ou de seus sócios nos termos do art. 43, § 5º, da Lei nº 8.666/1993.

20.11. Demais detalhes que eventualmente não foram previstos no presente Edital, mas que a boa técnica leve a presumir sua necessidade, não deverão ser omitidos na apresentação da proposta pelo licitante.

20.12. Os prazos estabelecidos em dias, neste Edital, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feito referência aos dias úteis, excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último.

20.13. Os termos do edital prevalecem sobre os termos do contrato em caso de contradição documental.

20.14. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade da proposta apresentada, bem como dos lances ofertados.

20.15. Atendida a conveniência administrativa, fica a licitante vencedora obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões de que trata o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

20.16. Em caso de não aceitação do serviço prestado por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à licitante.

20.17. Aplica-se a este Edital as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações que regulamentam as licitações promovidas pela Administração Pública.

20.18. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, encarregado do recebimento, análise e julgamento das propostas.

Curitiba, 13 de abril de 2018.

Juliano Eugenio da Silva  
**Pregoeiro**

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços logísticos de retirada e transporte de material biológico, visando atender as necessidades da Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba – Feaes.

#### **1.1. DA JUSTIFICATIVA**

A presente contratação faz se necessária uma vez que a partir de Maio de 2018 o Laboratório Municipal de Curitiba assumirá a realização de todos os exames laboratoriais requisitados nas Unidades de Pronto Atendimento, Centro Médico Comunitário Bairro Novo e Hospital do Idoso Zilda Arns.

Considerando a responsabilidade da Feaes na contratação dos serviços laboratoriais, caberá neste momento a contratação dos serviços logísticos de recolhimento e transporte das amostras até o Laboratório Municipal de Curitiba, abrangendo os serviços de saúde contemplados no Contrato de Gestão 336/FMS firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Feaes.

A opção por contratação de serviço terceiro considerou a especificidade da atividade e as legislações vigentes, conforme RDC 20 de 10/04/2014 que em seu Art. 7º versa “*O transporte de material biológico humano pode ser realizado de forma terceirizada, mediante instrumento escrito que comprove a terceirização, obedecendo às especificações do material biológico humano a ser transportado*”.

Há de se considerar que a Feaes não dispõe em seu quadro de pessoal o cargo de motorista ou condutor, bem como não dispõe de frota de motocicletas para a realização deste serviço.

De outro lado o gerenciamento desta atividade exige expertise, flexibilidade de contratação e substituição de pessoas, agilidade nas soluções das intercorrências com a frota e na gestão das pessoas, o que é característica das operações desenvolvidas por agentes da iniciativa privada, motivo pelo qual não se justificaria a estruturação do serviço como próprio, ademais não se caracteriza como atividade fim da Feaes.

#### **1.1.1. Da classificação dos serviços.**

Em obediência aos termos do parágrafo único, do art. 18, do Decreto Municipal 2.038/2017, contata-se que os serviços a serem contratados são comuns, uma vez que se enquadram no inciso V, do artigo 2º do Decreto Municipal 2.038/2017, a saber, a possibilidade de definição concisa e objetiva dos padrões de desempenho e qualidade a

serem obedecidos pelos licitantes. Portanto, passíveis de disputa a partir da modalidade Pregão.

Ademais estes serviços constituem-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitador, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## **2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1. A prestação de serviços compreende** a retirada e o transporte das amostras de material biológico realizadas nos serviços de saúde descritos no Item 3 do presente termo até o Laboratório Municipal de Curitiba, de forma contínua e ininterrupta (24horas/dia, 7 dias da semana) em horários pré-definidos, e, ainda, horários excepcionais quando requisitados.

### **2.2. Da retirada e transporte das amostras**

A retirada e o transporte das amostras de material biológico oriundas dos serviços de saúde (UPAs, CMCBN e HIZA), será responsabilidade da contratada, a qual providenciará meios de transporte seguro, garantindo a integridade e segurança do material biológico, do profissional, do meio ambiente e da sociedade geral, observando os critérios estabelecidos na RDC 20 de 10/04/2014 e o Manual de Transporte de Amostras Biológicas – UPA's CMCBN e Hiza (Anexo III).

As amostras de material biológico serão acondicionadas em caixas térmicas, devidamente identificadas e segregadas de acordo com a natureza de compatibilidade do tipo de material, de acordo com o Manual de Transporte de Amostras Biológicas – UPA's CMCBN e Hiza.

### **2.3. Das Rotas**

A retirada e transporte das amostras de material biológico ocorrerá diariamente (inclusive, sábados, domingos e feriados) em todos os endereços informados no item 3 deste termo, em horários pré-determinados, conforme as rotas preestabelecidas, quais sejam:

**Rota 1:** UPA Boa vista, UPA Cajuru, UPA Boqueirão e LMC (o tempo máximo de execução desta rota será de 1h).

**Rota 2:** UPA Tatuquara, UPA Sitio Cercado, UPA Pinherinho, e LMC (o tempo máximo de execução desta rota será de 45min).

**Rota 3:** UPA CIC, UPA Fazendinha, UPA Campo Comprido e LMC (o tempo máximo de execução desta rota será de 35min).

**Rota 4:** CMCBN, Hiza e LMC (o tempo máximo de execução desta rota será de 25min).

#### **2.4. Dos Horários das Rotas**

As rotas serão realizadas obrigatoriamente seis (6) vezes ao dia, conforme segue:

Rotas	Horários
Rota 1, 2 e 3	8h, 11h, 14h e 17h
Rota 1	21h e 02h
Rota 2	22h e 03h
Rota 3	23h e 04h
Rota 4	7h, 10h, 13h, 16h, 19h e 24h

Os horários de execução das rotas deverão ser observados rigorosamente, não sendo permitidos atrasos ou antecipações superiores a 30 minutos do horário indicado.

#### **2.5. Da ocorrência de rotas extras**

Em casos excepcionais, caracterizados como urgência, a Contratante poderá acionar a Contratada para atendimento de um chamado fora dos horários/rotas acima informados, sendo este entendido como uma ocorrência extra e deverá ser atendida em até 30 (trinta) minutos a partir do chamado (o qual será formalizado por formulário de requisição extra emitido em duas vias).

#### **2.6. Do controle da temperatura e transporte nas rotas**

Para o registro e controle das condições térmicas das amostras de material biológico, na realização das rotas será necessário o preenchimento do Mapa de Temperatura e Transporte Este conterá dados como: horário da retirada, registro de temperatura da caixa de acondicionamento quando da retirada, horário de chegada e temperatura da caixa de acondicionamento no horário de chegada, e responsável pelo preenchimento.

#### **2.7. Do controle de qualidade**

Visando a segurança e qualidade da prestação de serviços, seguindo as orientações contidas no Manual de Transporte de Amostras Biológicas – UPA's CMCBN e Hiza, serão regularmente verificados os seguintes itens:

- Utilização de Uniforme e crachá de identificação por parte dos funcionários da contratada;
- Utilização de EPIs;
- Manutenção dos Kits de Emergência;
- Manutenção dos registros atualizados do Mapa de Temperatura e Transporte;
- Manutenção dos registros de limpeza das caixas de transporte;
- Manutenção das identificações das caixas de transporte;



- Realização e notificação dos registros de não conformidade.

## 2.8. Dos profissionais

O serviço que compreende a retirada e o transporte das amostras de material biológico e deverá ser prestado por profissionais devidamente capacitados para a função. A contratante se reserva o direito de realizar o treinamento do Manual de Transporte de Amostras Biológicas – UPA's CMCBN e Hiza antes do início da prestação dos serviços.

## 3. DA ABRAGÊNCIA DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços abrangerá unidades de saúde localizadas nos seguintes endereços:

**UPA Boa Vista:** Av. Paraná, nº 3654, Boa Vista - CEP 82.510-000

**UPA Boqueirão:** Rua Prof. Maria Assumpção, nº 2590, Boqueirão - CEP 81.670-040

**UPA Cajuru:** Rua Engenheiro Benedito Mário da Silva, nº 555 (esquina c/Rua Ceilão), Cajuru - CEP 82.970-000

**UPA Campo Comprido:** Rua Monsenhor Ivo Zanlorenzi, nº 3495, Campo Comprido - CEP 81.210-000

**UPA CIC:** Rua Senador Accioly Filho, nº 3370, CIC - CEP 81.350-200

**UPA Fazendinha:** Rua Carlos Klemtz, nº 1883 (ao lado da Rua da Cidadania), Fazendinha - CEP 81.320-000

**UPA Pinheirinho:** Rua Leon Nicolas, nº 1995 (esquina c/ Winston Churchill), Pinheirinho - CEP 81.150-140

**UPA Sítio Cercado:** Rua Levy Buquera, nº 158, Sítio Cercado, CEP 81.910-190

**UPA Tatuquara:** Rua: Jorn. Emílio Zolá Florenzano, nº 835, Tatuquara, CEP: 81470-300

**Hospital do Idoso Zilda Arns:** Rua Lothário Boutin, nº 90, Pinheirinho, CEP 81.110-522

**Centro Médico Comunitário Bairro Novo:** Rua Jussara, nº 2234, Bairro Sítio Cercado, CEP :81925-410

**Laboratório Municipal de Curitiba:** Rua Primo Lourenço Tosin, nº 1021, Novo Mundo, CEP: 81050-290.

Outros serviços de saúde poderão vir a fazer parte da abrangência do presente objeto, mediante informação da Contratante, observados os quantitativos contratados e o limite orçamentário, conforme balizamento da lei 8.666/93, art. 65, § 1º.

## 4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Responsabilizar-se pela logística de retirada e transportes das amostras de material biológico dos serviços de saúde indicados no item 3, até o Laboratório Municipal de Curitiba,

Página 33 de 77

conforme horários já indicados no item 2.4. O transporte deverá ser realizado de modo a garantir a integridade dos materiais para análise;

**4.2.** Responsabilizar-se pela disponibilização/distribuição do meio de transporte apropriado para retirada e transporte das amostras, devendo manter quantidade apropriada para realização dos serviços, comprometendo-se em dispor de plano de contingência para solução de dificuldades que possam inviabilizar a operação do serviço;

**4.3.** Responsabilizar-se pela retirada das amostras de material biológico dos serviços de saúde indicados no item 3, em local (setor/sala) designado pela Contratante;

**4.4.** Dispor de capacidade para atendimento de ocorrências de solicitações de transporte extras (fora dos horários pré-determinados), a pedido da Contratante por motivos excepcionais, caracterizados como atendimento de urgência;

**4.5.** Dispor de plano de contingência para retirada e transportes das amostras de material biológico, na ocasião de ocorrência de incidentes que interfiram na logística e impossibilitem o cumprimento das obrigações aqui postas, a fim de garantir que a assistência do paciente não venha a sofrer prejuízos;

**4.6.** Dispor de atendimento telefônico, 24horas/dia, 7 dias da semana, para a solicitação de chamados extras, esclarecimento de dúvidas e comunicar atrasos ou intercorrências identificadas na prestação de serviços;

**4.7.** Designar um responsável técnico, devidamente registrado no órgão de classe competente, o qual responde pela prestação do serviço junto ao órgão, e com o qual serão tratados os assuntos técnico-operacionais pertinentes ao serviço;

**4.8.** Participar das capacitações oferecidas pela contratante e do programa de qualidade, aderindo às práticas de qualidade implementadas, quando solicitado;

**4.9.** Responder exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício ou outro vínculo contratual pertinente, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Feaes;

**4.10.** Apresentar relatório mensal com a informação das rotas extras realizadas no período, contendo: dia, horário e local de partida;

**4.11.** Responsabilizar-se por manter as normas de segurança, a fim de garantir aos empregados quando da execução dos serviços, as condições e equipamentos necessários para proteção de sua saúde e prevenir acidentes do trabalho. Para tanto, a Contratada se obriga a cumprir rigorosamente as exigências relativas à segurança e medicina do trabalho, contidas na Portaria, nº 3214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho, publicada no Diário Oficial de 06/07/88 (na sua versão atualizada), bem como se obriga a garantir que seus empregados, por ocasião da admissão, realizem os seguintes exames clínicos: Anti-HBs, HCV e HBsAg e as seguintes vacinas: Hepatite B e DUPLA (tétano e difteria);

**4.12.** Atender aos requisitos de qualidade dispostos no item 2.7;

**4.13.** Responsabilizar-se pela aquisição do material de apoio necessário para o transporte das amostras biológicas, conforme abaixo discriminado:

<b>Material</b>	<b>Unidade Fornecimento</b>	<b>Quantidade Estimada Anual</b>
Caixa térmica 18 litros com tampa articulada e alça para transporte. Fabricada em polietileno de alto impacto com isolamento térmico em espuma de poliuretano. Com suporte para lacre da tampa na caixa. Com termômetro externo Marca de Referência: Coleman, EasyPath ou similar.	Unidade	20
Caixa térmica 8,5 litros com tampa articulada e alça para transporte. Fabricada em polietileno de alto impacto com isolamento térmico em espuma de poliuretano. Com suporte para lacre da tampa na caixa. Com termômetro externo Marca de Referência: Coleman, EasyPath ou similar.	Unidade	20
Gelo reciclável em frasco de PEAD (polietileno de alta densidade) contendo gel a base de polímero. Material atóxico. Compatível com as caixas térmicas.	Unidade	60

## 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Disponibilizar área física de apoio nos serviços de saúde destinado para o armazenamento temporário das amostras de material biológico, local este onde serão retiradas as amostras pela empresa Contratada para transporte até o Laboratório Municipal de Curitiba;
- 5.2. Disponibilizar modelo de Mapa de Temperatura e Transporte das amostras de material biológico que serão retiradas e transportadas até o Laboratório Municipal de Curitiba;
- 5.3. Disponibilizar embalagem primária e secundária para o acondicionamento das amostras de material biológico, conforme preconiza a RDC 20 de 10/04/2014;
- 5.4. Disponibilizar formulário de Requisição Extra para os chamados de transporte excepcionais, aqueles fora dos horários previamente definidos;
- 5.5. Inserir os empregados da contratada nas políticas e rotinas de qualidade adotadas na instituição e prover as capacitações necessárias a estes, quando da necessidade;
- 5.6. Definir o Gestor e o Suplente do contrato e suas responsabilidades na supervisão do contrato.

## **6. DO PREÇO**

**6.1.** O valor corresponde ao preço da prestação dos serviços deverá considerar todos os componentes necessários à prestação dos serviços (mão-de-obra, veículos/motocicletas, insumos, e etc.), que compõe o custo, expressados em parcela mensal e valor global anual, aferidos a partir do preço unitário de cada rota (regulares e extras) efetivamente realizada pela contratada;

**6.2.** Para os chamados extraordinários a contratada deverá apresentar o valor correspondente ao transporte individual daquele chamado, considerando como local de partida qualquer endereço dos indicados no Item 3 até o Laboratório Municipal de Curitiba.

## **7. DOS PRAZOS**

**7.1.** Para a assinatura do contrato, o prazo é de até 03 (três) dias úteis a contar da convocação da assinatura por parte da comissão de licitação da Feaes, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, podendo a Feaes exercer o disposto no § 2º do art. 64, da Lei nº 8.666/93, ficando autorizada a convocar a segunda colocada no certame, e assim por diante, até que seja possível a celebração do contrato em questão.

**7.2.** Para o início da prestação dos serviços, o prazo é de até 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

**7.3.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

## **8. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**8.1.** Os valores devidos a Contratada serão pagos de acordo com os serviços efetivamente prestados no mês de referência, vedada a antecipação, ou seja, a partir do quantitativo das rotas efetivamente realizadas.

**8.2.** Caberá à contratada encaminhar à Feaes relatório contendo um resumo dos serviços prestados (destacando os chamados extras realizados) no mês de referência até o segundo dia útil do mês subsequente, devendo o referido relatório ser acompanhado de espelho da nota fiscal a ser emitida para validação pela Contratante;

**8.3.** A fatura será paga até o 15º (décimo quinto) dia útil após a emissão da nota fiscal;

**8.4.** Incumbirá a contratada a iniciativa e o encargo de elaboração de cálculo minucioso de cada fatura, as quais serão revistas e aprovadas pelo gestor do contrato da Feaes, por esta designado, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados ao memorial de cálculo da fatura;

**8.5.** Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da

Página 36 de 77

data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

## 9. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

O pregão eletrônico será do tipo menor preço. O julgamento se dará a partir do menor valor global. Que por sua vez, é aferido a partir do somatório dos preços atribuídos à cada rota individualmente.

## 10. DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de recursos oriundos do Contrato de Gestão 336-FMS/SMS.

## 11. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA

**11.1.** Alvará de Funcionamento, dentro do seu prazo de validade, expedido pela Prefeitura do Município sede da empresa proponente, com ramo de atividade compatível ao objeto desta Licitação;

**11.2.** Licença Sanitária (dentro de seu prazo de validade), da licitante, vinculada ao ramo de atividade. Nos locais onde não seja mais emitido o documento acima, as empresas deverão apresentar o protocolo de solicitação de renovação ou cópia (autenticada) do deferimento publicado em Diário Oficial;

**11.3.** Declaração da Licitante de que atende requisitos da RDC nº 20 de 2014 da ANVISA;

**11.4.** Apresentar, no mínimo, 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica** emitido em nome da Proponente, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, do ramo de atividade serviços de saúde, comprovando a prestação de serviços pertinente e compatível com o objeto desta licitação. O documento deverá atestar a prestação do serviço onde tenha no mínimo 40% (quarenta por cento) da demanda física mensal dos serviços objeto desta licitação. Ou seja, deverá comprovar rotas realizadas neste ramo de atividade – material biológico. A referida comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante, desde que coincidentes em pelo menos um mês;

**11.5.** Os documentos de todas as categorias de habilitação apresentados deverão estar vinculados ao mesmo CNPJ (matriz ou filial) da empresa proponente;

**11.6.** Apresentar Certidão de Regularidade Técnica do Responsável Técnico junto ao respectivo Órgão de Classe.

## 12. DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES CABÍVEIS

### TABELA 1

GRAU	CORRESPONDENCIA
01	0,10% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade;
02	0,50% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade;
03	1,00% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade.

**TABELA 2**

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
A	Manter responsável técnico sem a qualificação, habilitação e registro no órgão de classe exigida.	03
B	Deixar de recolher, as amostras coletadas para a realização de exames laboratoriais, nos horários previamente estipulados.	03
C	Deixar de executar rotas pré-estabelecido por dificuldades operacionais ou de transporte.	03
D	Deixar de executar as rotas em tempo hábil, desrespeitando os prazos previamente estipulados em contrato, para cada rota.	03
E	Extraviar e/ou danificar amostras retiradas nas unidades de saúde.	03
F	Deixar de fornecer as caixas de transportes e/ou gelox conforme descrito em contrato.	02
G	Deixar de manter a temperatura do transporte das amostras conforme preconiza o Manual de Transportes de Amostras.	02
H	Deixar de pagar e recolher no prazo legal salários, seguros, vales-transportes e contribuições sociais e fiscais.	02
I	Deixar de substituir, após notificado, o trabalhador que estiver sem uniforme ou crachá.	01
J	Deixar de fornecer uniforme na quantidade e período previstos.	01
K	Deixar de encaminhar formulário de não conformidade descrito em Manual de Transportes de Amostras.	01
L	Deixar de preencher os mapas de temperatura conforme Manual de Transportes de Amostras.	01
M	Deixar de realizar treinamento na periodicidade, forma e condições estabelecidas, ou não garantir a participação dos trabalhadores nos treinamentos ofertados pela Contratante.	01
N	Deixar de cumprir demais itens do Contrato não previstos nesta tabela de multas.	01
O	Deixar de desenvolver e praticar os programas pertinentes, no que tange a segurança, medidas preventivas e qualidade.	01
P	Deixar de fornecer o relatório mensal, com as estatísticas de produção do período.	01

Q	Recusar-se a executar serviços previstos no Contrato.	01
---	---	----

Curitiba, 02 de abril de 2018.

**Larissa Savoia Assef**  
Coordenadora Clínica

**Leila Cristina Dufлот**  
Diretora Administrativa Financeira

## ANEXO II

### DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

Após encerramento da fase de lances, **A LICITANTE MELHOR CLASSIFICADA** deverá encaminhar os documentos abaixo indicados para o seguinte endereço: Rua Lothário Boutin, nº 90, Bairro Pinheirinho, Curitiba PR (CEP: 81.110-522), A/C do Sr. Juliano Eugenio da Silva (Pregoeiro – setor de licitações). **Os documentos serão recebidos até às 17hs do dia 02/05/2018.** A não apresentação dos documentos solicitados no prazo estabelecido acima acarretará na desclassificação da proposta.

#### **A empresa licitante deverá apresentar:**

- 1. Proposta de preços preenchida**, conforme Anexo III.
- 2. Cópia (autenticada\*) de seu Alvará de Funcionamento**, dentro do seu prazo de validade, expedido pela Prefeitura do Município sede da empresa proponente, com ramo de atividade compatível ao objeto desta Licitação;
- 3. Cópia (autenticada\*) de sua Licença Sanitária** (dentro de seu prazo de validade), vinculada ao ramo de atividade. Nos locais onde não seja mais emitido o documento acima, as empresas deverão apresentar o protocolo de solicitação de renovação ou cópia (autenticada) do deferimento publicado em Diário Oficial;
- 4. Declaração da Licitante de que atende requisitos da RDC nº 20 de 2014 da ANVISA;**
- 5. Declaração de plena capacidade técnica, operacional e administrativa**, conforme modelo constante no anexo IV.
- 4. Certidão de Regularidade Técnica** do Responsável Técnico junto ao respectivo Órgão de Classe.

Estes documentos poderão ser solicitados às demais participantes, caso se faça necessário.

\*As proponentes poderão apresentar os documentos solicitados em original, fotocópias autenticadas, fotocópias simples acompanhadas dos originais para autenticação pelo Pregoeiro ou documentos emitidos por meio eletrônico (internet) que possibilite ser conferida a autenticidade.

Os documentos citados acima serão recebidos no endereço mencionado neste anexo; não serão aceitos aqueles encaminhados por e-mail ou fax.



**Os documentos de habilitação (item 11 deste Edital) deverão ser entregues juntamente com os documentos exigidos neste anexo.**

**Obs.:** Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

**ANEXO III  
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**À Comissão de Licitação da Feaes.**

**Pregão Eletrônico 30/2018.**

<b>Todos os campos são de preenchimento obrigatório</b>
Razão Social
CNPJ
Endereço
Telefone/Email

Rota	Quantidade (mensal)	Valor (Mensal)	Valor Total (12 meses)
Rota 1	180	R\$	R\$
Rota 2	180	R\$	R\$
Rota 3	180	R\$	R\$
Rota 4	180	R\$	R\$
Rotas Extras (estimado)	200	R\$	R\$

<b>Valor total estimado da contratação:</b>	<b>R\$</b>
---	------------

Validade da Proposta: <b>60 (sessenta) dias.</b>
Declaro que nos preços propostos encontram-se inclusos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas do edital e seus anexos – que são complementares entre si.

**Local e data.**

**Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa.**

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENA CAPACIDADE TÉCNICA, OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA**

**À Comissão de Licitação da Feaes.**

**Pregão Eletrônico 30/2018.**

Para a participação no Pregão Eletrônico nº 30/2018 - Feaes, declaramos para todos os fins de direito, que possuímos plena capacidade técnica, operacional e administrativa para executar os serviços, procedendo às contratações necessárias em tempo hábil.

Declaramos também, que estamos cientes de todos os detalhes, especificações e condições de execução do objeto do presente Pregão Eletrônico o que significa que assumiremos integral responsabilidade por eventuais erros e omissões no preenchimento da nossa proposta de preços e ainda, que estamos de pleno acordo com todas as exigências técnicas estabelecidas no Edital de Licitação e seus Anexos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa.

**ANEXO V**  
**MINUTA DO CONTRATO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N°xxx/20xx**

Contrato n.º xxx/20xx Feaes, de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de microcomputadores e notebooks, com suporte, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva, que entre si celebram a **Fundação Estatal de Atenção Especializada Em Saúde de Curitiba - Feaes** e a empresa xxxxxxxxxxxx.

Aos xxxx dias do mês de xxxx do ano de xxxxxxxx, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na Rua Lothario Boutin, nº 90, bairro Pinheirinho, presentes de um lado a **Fundação Estatal De Atenção Especializada em Saúde de Curitiba - Feaes**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por xxxxxx, CPF/MF xxxxxx, e pela Diretora Administrativa Financeira xxxxxxxxxxxx, CPF/MF xxxxxx, assistidos pelo Assessor Jurídica, xxxxxxxx, OAB/PR nº xxxxx, e de outro lado a empresa xxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede à xxxxxxxxxxxx doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por xxxxx, CPF/MF xxxxxxxx, com fundamento no Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico n.º 30/2018 e Anexos, e tendo em vista o Processo Administrativo n.º. xxxxx, ajustaram e acordaram celebrar o presente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Tem o presente por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços logísticos de retirada e transporte de material biológico, conforme especificações técnicas e condições previstas neste termo, Edital de Embasamento do pregão eletrônico 30/2018 e seus Anexos, e proposta de preços da contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação de serviços compreende a retirada e o transporte das amostras de material biológico realizadas nos serviços de saúde descritos no Item 3 do presente termo até o Laboratório Municipal de Curitiba, de forma contínua e ininterrupta (24horas/dia, 7 dias da semana) em horários pré-definidos, e ainda, horários excepcionais quando requisitados.

**Parágrafo Primeiro**

A retirada e o transporte das amostras de material biológico oriundas dos serviços de saúde

(UPAs, CMCBN e HIZA), será responsabilidade da contratada, a qual providenciará meios de transporte seguro, garantindo a integridade e segurança do material biológico, do profissional, do meio ambiente e da sociedade geral, observando os critérios estabelecidos na RDC 20 de 10/04/2014 e o Manual de Transporte de Amostras Biológicas – UPA's CMCBN e Hiza.

### **Parágrafo Segundo**

As amostras de material biológico serão acondicionadas em caixas térmicas, devidamente identificadas e segregadas de acordo com a natureza de compatibilidade do tipo de material, de acordo com o Manual de Transporte de Amostras Biológicas – UPA's CMCBN e Hiza.

### **Parágrafo Terceiro**

A retirada e transporte das amostras de material biológico ocorrerá diariamente (inclusive, sábados, domingos e feriados) em todos os endereços informados no item 3 deste termo, em horários pré-determinados, conforme as rotas preestabelecidas, quais sejam:

**Rota 1:** UPA Boa vista, UPA Cajuru, UPA Boqueirão e LMC (o tempo máximo de execução desta rota será de 1h).

**Rota 2:** UPA Tatuquara, UPA Sitio Cercado, UPA Pinheiro, e LMC (o tempo máximo de execução desta rota será de 45min).

**Rota 3:** UPA CIC, UPA Fazendinha, UPA Campo Comprido e LMC (o tempo máximo de execução desta rota será de 35min).

**Rota 4:** CMCBN, Hiza e LMC (o tempo máximo de execução desta rota será de 25min).

### **Parágrafo Quarto**

As rotas serão realizadas obrigatoriamente seis (6) vezes ao dia, conforme segue:

Rotas	Horários
Rota 1, 2 e 3	8h, 11h, 14h e 17h
Rota 1	21h e 02h
Rota 2	22h e 03h
Rota 3	23h e 04h
Rota 4	7h, 10h, 13h, 16h, 19h e 24h

Os horários de execução das rotas deverão ser observados rigorosamente, não sendo permitidos atrasos ou antecipações superiores a 30 minutos do horário indicado.

### **Parágrafo Quinto**

Em casos excepcionais, caracterizados como urgência, a Contratante poderá acionar a Contratada para atendimento de um chamado fora dos horários/rotas acima informados, sendo este entendido como uma ocorrência extra e deverá ser atendida em até 30 (trinta) minutos a partir do chamado (o qual será formalizado por formulário de requisição extra emitido em duas vias).

### **Parágrafo Sexto**

Para o registro e controle das condições térmicas das amostras de material biológico, na realização das rotas será necessário o preenchimento do Mapa de Temperatura e Transporte Este conterá dados como: horário da retirada, registro de temperatura da caixa de acondicionamento quando da retirada, horário de chegada e temperatura da caixa de acondicionamento no horário de chegada, e responsável pelo preenchimento.

### **Parágrafo Sétimo**

Visando a segurança e qualidade da prestação de serviços, seguindo as orientações contidas no Manual de Transporte de Amostras Biológicas – UPA's CMCBN e Hiza, serão regularmente verificados os seguintes itens:

- Utilização de Uniforme e crachá de identificação por parte dos funcionários da contratada;
- Utilização de EPIs;
- Manutenção dos Kits de Emergência;
- Manutenção dos registros atualizados do Mapa de Temperatura e Transporte;
- Manutenção dos registros de limpeza das caixas de transporte;
- Manutenção das identificações das caixas de transporte;
- Realização e notificação dos registros de não conformidade.

### **Parágrafo Oitavo**

O serviço que compreende a retirada e o transporte das amostras de material biológico e deverá ser prestado por profissionais devidamente capacitados para a função. A contratante se reserva o direito de realizar o treinamento do Manual de Transporte de Amostras Biológicas – UPA's CMCBN e Hiza antes do início da prestação dos serviços.

### **Parágrafo Nono**

A detecção, pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo durante a execução dos serviços, de vícios de qualidade, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **Parágrafo Décimo**

A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, em estando em desacordo com o contrato ou condições pré-fixadas em Edital. A prestação dos serviços de forma que não atendam as especificações contidas no Edital e/ou contrato

implica na assunção pela **CONTRATADA** de todas as despesas realizadas e da não aceitação do serviço pelo gestor.

#### **Parágrafo Décimo primeiro**

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica em exclusividade de colaboração entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

#### **Parágrafo Décimo segundo**

A **CONTRATADA** deve observar os dispositivos previstos na Portaria n.º 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, que aprova as Normas Regulamentadoras – NR – do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, sob pena de caracterização de descumprimento contratual, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste instrumento, na Lei 8666/93, bem como no Decreto 2.038/2017.

#### **Parágrafo Décimo terceiro**

Cabe à **CONTRATADA** garantir que os trabalhadores estejam capacitados para executarem suas funções.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ABRAGÊNCIA DOS SERVIÇOS.**

A prestação dos serviços abrangerá unidades de saúde localizadas nos seguintes endereços:

**UPA Boa Vista:** Av. Paraná, nº 3654, Boa Vista - CEP 82.510-000

**UPA Boqueirão:** Rua Prof. Maria Assumpção, nº 2590, Boqueirão - CEP 81.670-040

**UPA Cajuru:** Rua Engenheiro Benedito Mário da Silva, nº 555 (esquina c/Rua Ceilão), Cajuru - CEP 82.970-000

**UPA Campo Comprido:** Rua Monsenhor Ivo Zanlorenzi, nº 3495, Campo Comprido - CEP 81.210-000

**UPA CIC:** Rua Senador Accioly Filho, nº 3370, CIC - CEP 81.350-200

**UPA Fazendinha:** Rua Carlos Klemetz, nº 1883 (ao lado da Rua da Cidadania), Fazendinha - CEP 81.320-000

**UPA Pinheirinho:** Rua Leon Nicolas, nº 1995 (esquina c/ Winston Churchill), Pinheirinho - CEP 81.150-140

**UPA Sítio Cercado:** Rua Levy Buquera, nº 158, Sítio Cercado, CEP 81.910-190

**UPA Tatuquara:** Rua: Jorn. Emílio Zolá Florenzano, nº 835, Tatuquara, CEP: 81470-300

**Hospital do Idoso Zilda Arns:** Rua Lothário Boutin, nº 90, Pinheirinho, CEP 81.110-522

**Centro Médico Comunitário Bairro Novo:** Rua Jussara, nº 2234, Bairro Sítio Cercado, CEP :81925-410

**Laboratório Municipal de Curitiba:** Rua Primo Lourenço Tosin, nº 1021, Novo Mundo, CEP: 81050-290.

### Parágrafo Primeiro

Outros serviços de saúde poderão vir a fazer parte da abrangência do presente objeto, mediante informação da Contratante, observados os quantitativos contratados e o limite orçamentário, conforme balizamento da lei 8.666/93, art. 65, § 1º.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pela prestação de serviços perceberá a **CONTRATADA** a importância global de até R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX (XXXX), assim discriminada:

Rota	Quantidade (mensal)	Valor (Mensal)	Valor Total (12 meses)
Rota 1	180	R\$	R\$
Rota 2	180	R\$	R\$
Rota 3	180	R\$	R\$
Rota 4	180	R\$	R\$
Rotas Extras (estimado)	200	R\$	R\$

<b>Valor total estimado da contratação:</b>	<b>R\$</b>
---	------------

### Parágrafo Primeiro

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão por conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.



## **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária, até o 15º (décimo quinto) dia, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Faturas pela **CONTRATADA**, no protocolo geral da **CONTRATANTE**, localizado na Rua Lothário Boutin, nº 90, bairro Pinheirinho, Curitiba Paraná, ou em outro endereço a ser informado por esta.

### **Parágrafo Primeiro**

Os valores devidos a Contratada serão pagos de acordo com os serviços efetivamente prestados no mês de referência, vedada a antecipação, ou seja, a partir do quantitativo das rotas efetivamente realizadas.

### **Parágrafo Segundo**

Caberá à contratada encaminhar à Feaes relatório contendo um resumo dos serviços prestados (destacando os chamados extras realizados) no mês de referência até o segundo dia útil do mês subsequente, devendo o referido relatório ser acompanhado de espelho da nota fiscal a ser emitida para validação pela Contratante;

### **Parágrafo Terceiro**

Incumbirá a contratada a iniciativa e o encargo de elaboração de cálculo minucioso de cada fatura, as quais serão revistas e aprovadas pelo gestor do contrato da Feaes, por esta designado, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados ao memorial de cálculo da fatura;

### **Parágrafo Quarto**

Mensalmente, após a execução dos serviços do período, a **CONTRATADA** deverá para efeitos de pagamento apresentar os seguintes documentos:

- I - Cópias das guias de recolhimento da contribuição previdenciária devidamente quitadas, constantes do Arquivo SEFIP;
- II - Cópias das guias de recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS - devidamente quitadas e relação de empregados - RE - envolvidos na execução do objeto contratado, constantes do Arquivo SEFIP;
- III - Cópias das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual, com quitação no prazo legal, referente ao mês anterior;
- IV - Cópias dos comprovantes de fornecimento de vale-transporte e auxílio alimentação/refeição, quando cabível;

V - Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VI - Declaração do responsável legal pela **CONTRATADA** dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;

VII - Declaração do responsável legal da **CONTRATADA**, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;

VIII - Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), Certidão Negativa de Tributos Municipais, Estaduais e Federais, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

#### **Parágrafo Quinto**

O pagamento do período será efetuado, mediante apresentação das faturas devidamente protocoladas, após ter sido verificada e atestada a sua exatidão, por funcionário indicado pela Feaes e de conformidade com artigo 40, inciso XIV, letra "A" da Lei Federal nº 8666/93, destacando que as notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

#### **Parágrafo Sexto**

Os documentos relacionados no Parágrafo Primeiro desta Cláusula deverão estar devidamente **quitados e as certidões apresentadas devidamente atualizadas** pela **CONTRATADA**, sob pena de a referida parcela manter-se retida, enquanto não cumprida a condição, facultando-se à **CONTRATANTE**, sem oposição da **CONTRATADA**, o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

#### **Parágrafo Sétimo**

Sendo identificada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à **CONTRATADA**, em até 20 (vinte) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado um prazo de 10 (dez) dias para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à **CONTRATANTE**, seja a que título for.

#### **Parágrafo Oitavo**

Em sendo constatada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido após o pagamento das Notas Fiscais/Faturas, comunicará por escrito a **CONTRATADA**, a qual

deverá efetuar o ressarcimento desses valores no faturamento do mês subsequente ao da comunicação.

#### **Parágrafo Nono**

Para fins de cumprimento com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8666/93 é facultado ao Assessor Financeiro da Feaes, a emissão da CDNT no momento do pagamento da fatura apresentada pela **CONTRATADA**.

#### **Parágrafo Décimo**

A **CONTRATANTE** reterá mensalmente o correspondente ao valor do Imposto sobre Serviços – ISS na Nota Fiscal referente à prestação de serviços, na forma da lei.

#### **Parágrafo Décimo primeiro**

Fica assegurada à **CONTRATANTE** o direito de, mediante retenção de pagamentos, ressarcir-se de quantias que lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, quaisquer que sejam a natureza e origem desses débitos, consoante autorização expressa no inciso XIII do artigo 32 do Decreto Municipal nº 2.028/2011.

#### **Parágrafo Décimo segundo**

Não será efetuado pagamento da parcela para a **CONTRATADA** penalizada, sem que a mesma tenha recolhido a multa aplicada.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO E REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

Os preços acordados poderão ser alterados por reajuste, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 10192/2001, Acórdão TCU nº 1563/2004 - Plenário e art. 65, da Lei nº 8666/1993, a partir da demonstração analítica, pela **CONTRATADA**, dos componentes dos custos que integram o contrato.

#### **Parágrafo Primeiro**

O prazo mencionado nesta cláusula será contado a partir da data da proposta ou do orçamento a que ela se referir ou, ainda, da data do último reajuste.

#### **Parágrafo Segundo**

Qualquer alteração no valor do contrato deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica do exercício do direito.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA MORA**

Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser

acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100) 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

### **Parágrafo Primeiro**

Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL**

A CONTRATADA, como condição para a assinatura do presente instrumento, apresentou como garantia xxxxxxxxxxxxxxxx, prevista no artigo 56 da Lei nº 8666/93, no valor de R\$ xxxxxxx (xxxxx), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado.

### **Parágrafo Primeiro**

Caso seja prorrogada a vigência deste instrumento, deverá ser apresentada nova garantia no mesmo percentual previsto nesta Cláusula, objetivando assegurar o novo prazo contratual.

### **Parágrafo Segundo**

A **CONTRATADA** perderá a garantia de execução e a garantia adicional, conforme o caso quando:

- a- Da inadimplência das obrigações ou rescisão unilateral deste contrato;
- b- Quando do não recebimento definitivo do objeto contratado.

### **Parágrafo Terceiro**

Ocorrendo o previsto no parágrafo anterior, a importância correspondente a garantia de execução e da garantia adicional, se houver serão apropriados pelo **CONTRATANTE** a título de indenização/multa.

#### **Parágrafo Quarto**

Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data que for notificada pela **CONTRATANTE**.

#### **Parágrafo Quinto**

As garantias prestadas deverão ser recolhidas junto a Assessoria Financeira da Feaes.

#### **Parágrafo Sexto**

Havendo acréscimo no valor do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data que for notificada pela **CONTRATANTE**.

#### **Parágrafo Sétimo**

A garantia de contrato será devolvida mediante requerimento, devidamente protocolado na Feaes, após o atesto final dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras já previstas expressamente neste instrumento, no Termo de Referência e/ou no Edital de Embasamento:

I - A empresa vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8666/93.

II - A empresa vencedora fica obrigada a assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.

III - A empresa vencedora fica obrigada a assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à Fundação ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

IV - A empresa vencedora deve estar ciente de que as pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento, possuirão vínculo empregatício exclusivo com a **CONTRATADA**, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as

obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei nº 8.213/1991.

V - Responsabilizar-se pela logística de retirada e transportes das amostras de material biológico dos serviços de saúde indicados, até o Laboratório Municipal de Curitiba, conforme horários já indicados. O transporte deverá ser realizado de modo a garantir a integridade dos materiais para análise;

VI - Responsabilizar-se pela disponibilização/distribuição do meio de transporte apropriado para retirada e transporte das amostras, devendo manter quantidade apropriada para realização dos serviços, comprometendo-se em dispor de plano de contingência para solução de dificuldades que possam inviabilizar a operação do serviço;

VII - Responsabilizar-se pela retirada das amostras de material biológico dos serviços de saúde indicados no item 3, em local (setor/sala) designado pela Contratante;

VIII - Dispor de capacidade para atendimento de ocorrências de solicitações de transporte extras (fora dos horários pré-determinados), a pedido da Contratante por motivos excepcionais, caracterizados como atendimento de urgência;

IX - Dispor de plano de contingência para retirada e transportes das amostras de material biológico, na ocasião de ocorrência de incidentes que interfiram na logística e impossibilitem o cumprimento das obrigações aqui postas, a fim de garantir que a assistência do paciente não venha a sofrer prejuízos;

X - Dispor de atendimento telefônico, 24horas/dia, 7 dias da semana, para a solicitação de chamados extras, esclarecimento de dúvidas e comunicar atrasos ou intercorrências identificadas na prestação de serviços;

XI – Designar um responsável técnico, devidamente registrado no órgão de classe competente, o qual responde pela prestação do serviço junto ao órgão, e com o qual serão tratados os assuntos técnico-operacionais pertinentes ao serviço;

XII - Participar das capacitações oferecidas pela contratante e do programa de qualidade, aderindo às práticas de qualidade implementadas, quando solicitado;

XIII - Responder exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício ou outro vínculo contratual pertinente, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Feaes;

XIV - Apresentar relatório mensal com a informação das rotas extras realizadas no período, contendo: dia, horário e local de partida;

XV - Responsabilizar-se por manter as normas de segurança, a fim de garantir aos empregados quando da execução dos serviços, as condições e equipamentos necessários para proteção de sua saúde e prevenir acidentes do trabalho. Para tanto, a Contratada se obriga a cumprir rigorosamente as exigências relativas à segurança e medicina do trabalho, contidas na Portaria, nº 3214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho, publicada no Diário Oficial de 06/07/88 (na sua versão atualizada), bem como se obriga a garantir que seus empregados, por ocasião da admissão, realizem os seguintes exames clínicos: Anti-HBs, HCV e HBsAg e as seguintes vacinas: Hepatite B e DUPLA (tétano e difteria);

XVI - Atender aos requisitos de qualidade dispostos em edital de embasamento, termo de referência, bem como neste termo;

XVII - Responsabilizar-se pela aquisição do material de apoio necessário para o transporte das amostras biológicas, conforme discriminado edital de embasamento, termo de referência;

XVIII - Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados durante a prestação dos serviços;

XIX - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

XX- Responsabilizar-se pela entrega de todas as documentações solicitadas e as referentes ao faturamento mensal. Havendo necessidade de troca de documentação, por motivo relevante, a CONTRATADA deverá comparecer à Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba - Feaes e efetuar as devidas substituições na presença de um representante do CONTRATANTE.

XXI - Manter contato com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução dos serviços, os quais deverão sempre ser confirmados por escrito, dentro de 24h (vinte e quatro horas), a partir do contato verbal.

XXII - Observar os dispositivos previstos na Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, que aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e

Página 55 de 77

Medicina do Trabalho, sob pena de caracterização de descumprimento contratual, sujeitando à CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento, na Lei 8666/93, bem como no Decreto 2.038/2017.

XXIII - Efetuar o serviço licitado no prazo, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, presentes às Notas Fiscais correspondentes.

XXIV - Responsabilizar-se pelos equipamentos, peças e insumos a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão de obra necessária à execução dos serviços objetos do contrato;

XXV - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

#### **Parágrafo Primeiro**

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme preceitua o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras já previstas expressamente neste instrumento:

- 1) - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente à prestação de serviços objeto da presente contratação, no prazo e forma estabelecidos no Edital, seus anexos, Lei nº 8.666/03 e neste instrumento;
- 2) - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados, em conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 3) - Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para os fins que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4) - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;
- 5) Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste;
- 6) Disponibilizar área física de apoio nos serviços de saúde destinado para o armazenamento temporário das amostras de material biológico, local este onde serão retiradas as amostras pela empresa Contratada para transporte até o Laboratório Municipal



de Curitiba;

7) Disponibilizar modelo de Mapa de Temperatura e Transporte das amostras de material biológico que serão retiradas e transportadas até o Laboratório Municipal de Curitiba;

8) Disponibilizar embalagem primária e secundária para o acondicionamento das amostras de material biológico, conforme preconiza a RDC 20 de 10/04/2014;

9) Disponibilizar formulário de Requisição Extra para os chamados de transporte excepcionais, aqueles fora dos horários previamente definidos;

10) Inserir os empregados da contratada nas políticas e rotinas de qualidade adotadas na instituição e prover as capacitações necessárias a estes, quando da necessidade;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Se a **CONTRATADA**, deixar de executar os serviços contratados ou deixar de entregar o objeto contratado, por qualquer motivo ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ficará sujeita à necessária redução do pagamento pelo serviço prestado, proporcionalmente ao efetivamente realizado, bem como à aplicação das penalidades abaixo, facultada defesa prévia, independentemente de outras sanções previstas em lei:

**I-** Advertência.

**II-** No caso de atraso injustificado na prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, o pagamento poderá ser cancelado ou o contrato ser considerado rescindido, a critério da **CONTRATANTE**

**III-** No caso de inexecução parcial ou total do contrato, multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da contratação.

**IV-** Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Feaes, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2.038/2017.

**V-** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Feaes, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

**VI-** Decisão Cautelar de Suspensão, para situações pendentes de julgamento que possam, pela quantidade ou gravidade das mesmas, implicar em potencial prejuízo à administração pública ou à saúde da população, poderá a autoridade competente considerar cautelar e provisoriamente impedido o fornecedor de participar

Página 57 de 77

de novos certames licitatórios junto à Feaes, até decisão administrativa definitiva.

### Parágrafo Primeiro

A multa de mora prevista no item II e punitiva contemplada no item III poderão ser cumuladas.

### Parágrafo Segundo

As multas previstas nos incisos II e III da presente cláusula serão aplicadas segundo o percentual especificado na tabela abaixo, a ser aplicada sobre o valor bruto do mês em que se apurar a(s) irregularidade(s), a(s) qual(ais) será(ão) descontada(s) do valor relativo ao próximo pagamento a ser efetuado:

**TABELA 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDENCIA</b>
01	0,10% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade;
02	0,50% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade;
03	1,00% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade.

**TABELA 2**

<b>ITEM</b>	<b>INFRAÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
A	Manter responsável técnico sem a qualificação, habilitação e registro no órgão de classe exigida.	03
B	Deixar de recolher, as amostras coletadas para a realização de exames laboratoriais, nos horários previamente estipulados.	03
C	Deixar de executar rotas pré-estabelecido por dificuldades operacionais ou de transporte.	03
D	Deixar de executar as rotas em tempo hábil, desrespeitando os prazos previamente estipulados em contrato, para cada rota.	03
E	Extraviar e/ou danificar amostras retiradas nas unidades de saúde.	03
F	Deixar de fornecer as caixas de transportes e/ou gelox conforme descrito em contrato.	02

G	Deixar de manter a temperatura do transporte das amostras conforme preconiza o Manual de Transportes de Amostras.	02
H	Deixar de pagar e recolher no prazo legal salários, seguros, vales-transportes e contribuições sociais e fiscais.	02
I	Deixar de substituir, após notificado, o trabalhador que estiver sem uniforme ou crachá.	01
J	Deixar de fornecer uniforme na quantidade e período previstos.	01
K	Deixar de encaminhar formulário de não conformidade descrito em Manual de Transportes de Amostras.	01
L	Deixar de preencher os mapas de temperatura conforme Manual de Transportes de Amostras.	01
M	Deixar de realizar treinamento na periodicidade, forma e condições estabelecidas, ou não garantir a participação dos trabalhadores nos treinamentos ofertados pela Contratante.	01
N	Deixar de cumprir demais itens do Contrato não previstos nesta tabela de multas.	01
O	Deixar de desenvolver e praticar os programas pertinentes, no que tange a segurança, medidas preventivas e qualidade.	01
P	Deixar de fornecer o relatório mensal, com as estatísticas de produção do período.	01
Q	Recusar-se a executar serviços previstos no Contrato.	01

### Parágrafo Terceiro

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Feaes.

### Parágrafo Quarto

A Administração poderá, motivadamente, aplicar as penalidades estabelecidas em Lei nº 8666/93 e no Decreto Municipal nº 2.038/2017 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao Erário e os princípios que regem Administração.

### Parágrafo Quinto

A aplicação de penalidades não prejudica o direito da Feaes recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos causados pelo inadimplente, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, fica assegurado à **CONTRATANTE**, o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, podendo, para tanto, fazer uso de todos os recursos previstos no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ou de outros meios que entender necessários, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**.

### **Parágrafo Primeiro**

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**, sendo que a **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.

### **Parágrafo Segundo**

A fiscalização exercida no interesse da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante a terceiros. As condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela **CONTRATADA** não implicam corresponsabilidade da Feaes e/ou de seus agentes.

### **Parágrafo Terceiro**

O atesto de conformidade dos serviços prestados cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim, sendo que o funcionário que exerce a função de fiscalização do contrato pode suspender qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no serviço, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

### **Parágrafo Único**

A **CONTRATANTE** poderá, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições originais, incluir/suprimir novos locais, obedecendo aos limites previstos na Lei nº 8666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS IMPOSTOS E DAS TAXAS**

Correrão por conta exclusivos da **CONTRATADA**, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RENÚNCIA**

A **CONTRATADA**, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

A rescisão do contrato poderá ser:

- 1) Unilateralmente e por escrito pela **CONTRATANTE**, nos casos de descumprimento pela **CONTRATADA** das condições pactuadas e, ainda, na forma dos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 2) Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3) Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, hipóteses em que, desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º e incisos, do artigo 79 e 80, daquele diploma legal.

#### **Parágrafo Primeiro**

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a) Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela **CONTRATANTE**, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.
- b) Na hipótese da **CONTRATANTE** solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;

#### **Parágrafo Segundo**

O inadimplemento de qualquer cláusula do contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a empresa **CONTRATADA** por perdas e danos, quando esta:

- a) Não cumprir as obrigações assumidas;
- b) Falir ou dissolver-se;
- c) Transferir parcialmente o contrato a terceiros sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**; ou quando transferi-lo integralmente, nos termos do art. 72, da Lei nº 8666/1993;
- d) Tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridade competente, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Interromper a prestação dos serviços por mais de 2 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ABANDONO**

O abandono na execução dos serviços em qualquer etapa, por parte da **CONTRATADA**, ensejará na ação de perdas e danos em valor referencial igual ao dobro do valor contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUJEIÇÃO À LEI 8.666/93**

O presente instrumento sujeita o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas contidas na Lei nº 8.666/93 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS GESTORES E FISCAIS**

Ficam designados os servidores abaixo para atuarem como gestores e fiscais do contrato:  
Gestora: Leila Cristina Dufлот, suplente: Larissa Savoia Assef.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO**

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma.

Curitiba, xx de xxxxx de 20xx.

XXXXXXXXXX  
Diretora Geral Feaes  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA



XXXXXXXXXX

Diretora Adm. Financeira Feaes

1.ª Testemunha

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assessor Jurídico Feaes

2.ª Testemunha

## ANEXO VI

### MANUAL DE TRANSPORTE DE AMOSTRAS BIOLÓGICAS – UPA’S CMCBN E HIZA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CENTRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE  
LABORATÓRIO MUNICIPAL**

# **MANUAL DE TRANSPORTE DE AMOSTRAS BIOLÓGICAS UPAs, CMCBN, HIZA**

**2018  
1ª Edição**

**Prefeito**

RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

**Secretária Municipal da Saúde**

MÁRCIA CECÍLIA HUÇULAK

**Superintendente Executivo**

BEATRIZ BATTISTELLA NADAS

**Superintendente de Gestão**

TÂNIA MARIA DOS SANTOS PIRES

**Diretora do Centro de Assistência à Saúde**

FLÁVIA CELENE QUADROS

**Coordenadora de Apoio Diagnóstico**

CRISTIANE MARIA CHEMIN

**Elaboração**

DANIELA FRACARO LOMBARDI AUGUSTO

JULIANE CRISTINA SCHMITT MANSUR

ROSANA MARIA LANÇONI MYLLA

## SUMÁRIO

<b>OBJETIVO</b>	<b>4</b>
APLICAÇÃO	4
RESPONSABILIDADE	4
RECIPIENTES DE TRANSPORTE	4
MATERIAIS BIOLÓGICOS A SEREM TRANSPORTADOS	5
RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE SAÚDE	5
RESPONSABILIDADE DA EMPRESA TRANSPORTADORA	5
FLUXO PARA RETIRADA DO MATERIAL	6
MONITORAMENTO DE TEMPERATURA	6
VALIDAÇÃO DO PROCESSO DE TRANSPORTE	7
INSUMOS UTILIZADOS	7
BIOSSEGURANÇA	7
CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE DAS AMOSTRAS	7
PROVIDÊNCIAS EM CASO DE DERRAME DE MATERIAL BIOLÓGICO	7
KIT DE EMERGÊNCIA	8
HIGIENIZAÇÃO DAS CAIXAS	8
REFERÊNCIAS	8
ANEXO I – MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DAS CAIXAS TÉRMICAS	10
ANEXO II – PLANILHA DE CONTROLE DE TEMPERATURA DAS CAIXAS TÉRMICAS	12
ANEXO III – FORMULÁRIO DE REGISTRO DE NÃO CONFORMIDADES	13

## ORIENTAÇÕES

### OBJETIVO

Este manual tem como objetivo padronizar o processo de transporte de amostras biológicas, garantindo sua integridade, segurança e minimizando os riscos sanitários desde o local de coleta até o local de realização do exame.

### APLICAÇÃO

Aplica-se aos funcionários que fazem o transporte de amostras biológicas, Enfermeiros, Técnicos de Laboratório, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, Bioquímicos e Biomédicos.

### RESPONSABILIDADE

- 4.1. Equipe de profissionais da saúde: coleta e acondicionamento adequado das amostras, monitorar o transporte e controle das temperaturas por meio de planilhas de controle.
- 4.2. Equipe terceirizada de transporte: retirar o material e registrar as temperaturas nos locais determinados da rota e fazer o transporte adequado até o Laboratório Municipal de Curitiba (LMC).

### RECIPIENTES DE TRANSPORTE

Todos os materiais oriundos dos serviços de saúde UPAs (Unidades de Pronto Atendimento), CMCBN (Maternidade Bairro Novo) e HIZA (Hospital do Idoso Zilda Arns), deverão ser transportados em recipiente isotérmico, higienizável e impermeável, com termômetro disponível para o controle de temperatura do percurso.

Para o transporte são utilizadas duas caixas térmicas, sendo:

- 1 – **Caixa Térmica de 8,5 L:** para amostras que não exigem refrigeração e podem ser encaminhadas em temperaturas até 25°C.
- 2 – **Caixa Térmica de 18L:** para amostras que exigem refrigeração. Podem ser encaminhadas em temperaturas entre 13 e 23°C se o transporte for realizado em até duas horas.

As caixas térmicas devem portar o símbolo de risco biológico, com os dizeres “**SUBSTÂNCIA BIOLÓGICA DA CATEGORIA B**” com a marcação **UN 3373** conforme norma técnica vigente sobre transporte de amostras biológicas juntamente com o nome, telefone e endereço do remetente e destinatário.

O acondicionamento das amostras deve seguir o uso de embalagens padronizadas (triplas):

- 1 – **Embalagem primária:** dotada de dispositivo que garanta a vedação à prova de vazamento e que contém a amostra, como um tubo de cultura, um tubo de sangue ou outros recipientes similares.
- 2 – **Embalagem secundária:** é um segundo recipiente à prova de vazamentos que encerra e protege os recipientes primários e deve conter material absorvente à prova de vazamentos, garantindo a integridade da embalagem terciária.
- 3 – **Embalagem terciária:** deve ser dotada de dispositivo de fechamento para proteger o recipiente secundário e o seu conteúdo de fatores externos como o impacto físico e umidade. Deve conter identificação do conteúdo através da sinalização adequada e outras informações obrigatórias (**ANEXO I**).

**“A EMPRESA CONTRATADA É RESPONSÁVEL PELAS EMBALAGENS TERCIÁRIAS E PELA RETIRADA DOS MATERIAIS BIOLÓGICOS QUE DEVEM ESTAR ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS SECUNDÁRIAS NO MOMENTO DA RETIRADA DOS MESMOS”.**

## **MATERIAIS BIOLÓGICOS A SEREM TRANSPORTADOS**

1. Sangue
2. Secreções
3. Líquidos Biológicos (ascítico, pleural, sinovial, pericárdico e outros)
4. Líquor
5. Escarro
6. Fezes
7. Urina

## **RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE SAÚDE**

Após a coleta de materiais biológicos, acondicionar as amostras em caixas térmicas temporariamente, conforme as orientações constantes no Manual de Coleta de Exames, até o transporte para o Laboratório Municipal.

As amostras que exigem refrigeração, devem ser acondicionadas na caixa térmica contendo gelo reciclável, e as que não necessitam de refrigeração na caixa térmica sem gelo reciclável.

## **RESPONSABILIDADE DA EMPRESA TRANSPORTADORA**

O transporte de forma contínua e ininterrupta (24 horas / dia, sete dias / semana) é de responsabilidade da empresa contratada, devendo fornecer o veículo de transporte e

funcionário/motorista de forma a garantir sua substituição em caso de imprevisto (manter um plano de contingência atualizado), e também, caixas térmicas com termômetro acoplado para o monitoramento de temperatura e gelo reciclável.

Os motoristas/transportadores devem:

- a- Apresentar-se uniformizados e com crachá de identificação funcional;
- b- Garantir que as caixas térmicas venham bem vedadas e fixadas para não virar durante o transporte protegidas do sol e da umidade;
- c- Cumprir as rotas e horários estabelecidos em contrato considerando uma margem de segurança. Qualquer alteração deve ser realizada formalmente;
- d- Ser treinados pelo Laboratório Municipal sob as normas de segurança a serem seguidas, antes de efetuar o serviço de transporte;
- e- Devem seguir as orientações de como proceder e avisar os responsáveis pela remessa e recebimento dos materiais em caso de acidentes com materiais biológicos;
- f- Devem estar imunizados devido ao risco de exposição direta ao material biológico (seguir as recomendações constantes na NR 32).

#### **FLUXO PARA RETIRADA DO MATERIAL**

- a) No início do turno de trabalho, dispor no veículo de transporte as duas caixas de transporte de material biológico (MATERIAL REFRIGERADO e NÃO REFRIGERADO), lembrando de colocar gelo reciclável na caixa destinada aos MATERIAIS REFRIGERADOS e o formulário de monitoramento de temperatura (**ANEXO II**).
- i. Em cada caixa de transporte colocar um conjunto preparado pelo Laboratório Municipal de Curitiba de embalagem secundária destinado para cada local da rota. Neste conjunto contêm: uma estante para tubos, material absorvente e recipiente plástico.
- ii. O motorista ao chegar no local deve pegar as duas caixas e direcionar-se ao local de armazenamento das amostras. Fazer a leitura de temperatura da caixa de transporte em cada local determinado da rota, anotando em planilha fornecida pelo Laboratório Municipal.
- iii. Retirar no local o conjunto dos materiais que estão acondicionados em embalagem secundária e deixar um outro conjunto de embalagem secundária (retirar o cheio e deixar o vazio).
- iv. Realizar o mesmo procedimento no próximo local da rota.
- v. Caso haja o envio de requisições, estas devem estar colocadas dentro de um saco plástico e ser fixadas na parte externa da tampa da caixa.
- vi. Ao retornar ao Laboratório Municipal, fazer a última leitura de temperatura, solicitar a conferência e assinatura no local, pegar outro conjunto de embalagem secundária e deixar as amostras no Laboratório Municipal para que sejam processadas.
- vii. Os funcionários que irão movimentar materiais (equipe da saúde e motorista/transportador) deverão OBRIGATORIAMENTE usar EPI (equipamento de proteção individual), que estarão disponibilizados nos locais de retirada.
- viii. Quaisquer não conformidades durante o processo de transporte devem ser registradas pela empresa de transporte em formulário de **NOTIFICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADES (Anexo III)**.

#### **MONITORAMENTO DE TEMPERATURA**

A temperatura deve ser registrada e controlada diariamente durante todo o processo de transporte. Este processo será monitorado por meio da planilha fornecida pelo LMC.

As planilhas devem ser entregues semanalmente ao setor de Controle de Qualidade do Laboratório Municipal.

## **VALIDAÇÃO DO PROCESSO DE TRANSPORTE**

A validação dos processos de transporte é realizado pelo Laboratório Municipal e segue as recomendações das ANVISA e legislação vigente.

## **INSUMOS UTILIZADOS**

O conjunto de embalagem secundária para as rotas diurnas e noturnas (estante, material absorvente e recipiente plástico), montado e fornecido pelo LMC, devem estar disponíveis na sede da empresa transportadora e no Laboratório Municipal.

O conjunto de embalagem secundária para as rotas de emergência/extra (recipiente plástico e material absorvente) devem estar disponíveis nos locais de coleta e no Laboratório Municipal.

Os gelos recicláveis, fornecidos pela empresa de transporte, devem estar disponíveis na sede da empresa transportadora e no Laboratório Municipal.

As caixas térmicas deverão estar disponíveis na sede da empresa.

## **BIOSSEGURANÇA**

- 5.1. O transporte de material biológico deve ser realizado obedecendo às normas de Biossegurança, de forma a prevenir riscos aos profissionais envolvidos.
- 5.2. Devem utilizar EPI (equipamento de proteção individual) de acordo com as atividades realizadas e dispor de Equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando couber.
- 5.3. Devem ser imunizados em conformidade com as normas vigentes.
- 5.4. O kit de emergência utilizado em caso de acidentes, será fornecido pelo Laboratório Municipal.

## **CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE DAS AMOSTRAS**

Serão aceitas as amostras:

- b) Dentro da faixa de temperatura estabelecida pelo LMC.
- c) Dentro do limite de horário estabelecido em contrato, considerando uma margem de aceitabilidade de 30 minutos.

## PROVIDÊNCIAS EM CASOS DE DERRAME DE MATERIAL BIOLÓGICO DURANTE O TRANSPORTE

Em caso de acidentes, o transportador deve comunicar ao remetente e ao destinatário o ocorrido e documentar e registrar as medidas adotadas.

O motorista/transportador deve seguir o passo a passo abaixo:

- ❖ Utilizar o Kit de emergência. Vestir o Equipamento de Proteção Individual (jaleco, luva, óculos e máscara);
- ❖ Cobrir com papel toalha todo o material derramado;
- ❖ Colocar sobre todo este material a solução de ácido peracético 1% de forma concêntrica, iniciando pelo exterior da área derramada e dirigir-se ao centro, garantindo que todo material entre em contato com o desinfetante.
- ❖ Deixar agir por 10 minutos.
- ❖ Recolher todo o material com o auxílio de uma pá e colocar tudo em saco branco leitoso com símbolo de resíduo infectante;
- ❖ Limpar e desinfetar a área do derrame (passar novamente ácido peracético 1% e deixar agir por 10 minutos). Recolher todo o resíduo restante, retirar as luvas e o jaleco e descartar no saco branco leitoso.
- ❖ Após a área ter sido desinfetada, informar o Laboratório Municipal do ocorrido. Ao chegar ao LMC depositar o saco branco leitoso em lixeira de resíduo hospitalar.

**NOTA: KIT DE EMERGÊNCIA** (este Kit possui como desinfetante ácido peracético 1%, escova e pá para recolhimento de material, luvas, máscara, papel absorvente, lacre, álcool 70%, jaleco descartável e saco de resíduo infectante). Deve ser guardado em local de fácil acesso, e trocado a cada 7 dias (devolver o que está em uso e pegar um novo no LMC).



## HIGIENIZAÇÃO DAS CAIXAS TÉRMICAS E GELO RECICLÁVEL

A limpeza e descontaminação das caixas térmicas e gelo reciclável deverá ser realizada diariamente ao término de cada turno pela empresa de transporte.

Os procedimentos de limpeza e higienização devem ser previamente estabelecidos, com procedimentos padronizados. Devem ser utilizados desinfetantes, detergentes e outros saneantes devidamente regularizados na Anvisa seguindo as instruções dos fabricantes dos insumos utilizados.

## REFERÊNCIAS

- 1 – Consulta Pública ANVISA nº 19 de 05/04/2011 – Dispõe sobre transporte de material biológico humano (sistema de embalagem tripla);



- 2 – Resolução ANTT 420/2004 – Agência Nacional de Transportes Terrestres – Resolução nº 420 de 12/02/2004 (págs 95 à 98, 538, 540) – Ministério dos transportes – Dispõe sobre transporte de material biológico humano (sistema de embalagem tripla);
- 3 – Portaria nº 472 de 09/03/2009 – Resolução GMC (Grupo Mercado Comum) nº 50/08 – Regulamento técnico MERCOSUL para Transporte de Substâncias Infeciosas e Amostras Biológicas entre os Estados Partes do MERCOSUL – cita que deve seguir “Guia sobre a regulamentação relativa ao transporte de substâncias infecciosas”, da OMS de 01/01/2007-2008.
- 4 – Decreto nº 1003 de 2009 – Decreto Municipal – regulamentação de transportes.
- 5 – Manual de Biossegurança (Diagnóstico e Monitoramento das DST, Aids e Hepatites Virais) – Ministério da Saúde 2010 – dispõe sobre o sistema triplo de embalagem (pág. 94).
- 6 – Manual de Segurança Biológica em Laboratório, 3ª edição. Organização Mundial da Saúde (OMS), 2004; Genebra, pág 100-103. – dispõe sobre sistema de embalagem tripla.
- 7 – Resolução RDC Nº20, ANVISA, de 10/04/2014 - Dispõe sobre regulamento sanitário para o transporte de material biológico humano.
- 8 – Manual de Vigilância Sanitária sobre o transporte de material biológico humano par fins de Diagnóstico Clínico – ANVISA, 2015.
- 9 – Recomendações da Sociedade Brasileira de Patologia Clínica/Medicina Laboratorial (SBPC/ML): Coleta e Preparo da Amostra Biológica, Barueri, SP: Manole: Minha Editora, 2014.
- 10 – Norma Regulamentadora Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde (NR 32).

**ANEXO I – Modelo de Identificação das Caixas Térmicas (Embalagem Terciária)**

**SUBSTÂNCIA BIOLÓGICA  
CATEGORIA B**



**Na frente da Caixa Térmica:**

- 9.1. A marca **UN3373** deve ser exibida na superfície da embalagem externa;
- 9.2. Forma de um quadrado fixado a um ângulo de 45° (em forma de losango);
- 9.3. Cada um dos lados com pelo menos 50 mm de comprimento; 2 mm de largura e os números devem ter pelo menos 6 mm de altura

**Na lateral da Caixa Térmica:**

<b>REMETENTE</b>  <b>Local:</b> <b>Telefone:</b> <b>Endereço:</b> <b>Responsável:</b>
<b>DESTINATÁRIO</b>  <b>Local:</b> <b>Telefone:</b> <b>Endereço:</b> <b>Responsável:</b>

**ANEXO I – Modelo de Identificação das Caixas Térmicas (Embalagem Terciária)**





